



CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

Número do Protocolo: 2020.010419
Número do Protocolo Antigo:
Autuado em: 18/06/2020 13:29:27
Prioridade: ALTA
Unidade do Protocolo: A-DCS
Tipo de Solicitante: FORNECEDOR
Nome do Solicitante: VERMONT MATERIAIS PARA
SANEAMENTO E HIDRAULICA
ACOES ADMINISTRATIVAS
Assunto: RECURSO AO RESULTADO DO PEL
Resumo: 083/2019



2020.010419

Av. Governador Bley, 186 - 3º Andar - Ed. Bemge, Vitória, ES CEP 29.010-150
www.cesan.com.br

EM BRANCO



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

Pregão Eletrônico nº 083/2019

VERMONT SANEAMENTO E HIDRÁULICA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida dos Migrantes, nº 1676, Parque Meia Lua, Jacareí-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.305.097/0001-40, vem, perante Vossa Senhoria, por seu representante legal que esta subscreve, com fundamento no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, apresentar

RECURSO

em face da respeitável decisão da digna comissão de licitação que declarou a empresa **Tratae Ind. e Com. para Saneamento Ambiental Eireli** como vencedora do certame, expondo e requerendo o quanto segue.

01. É de rigor que seja reformada a decisão desse digna Comissão de licitação de habilitar e declarar como vencedora da licitação a empresa **Tratae**, e isto pelos seguintes motivos.

01.1. Em primeiro lugar, a **Tratae** não preencheu os requisitos de qualificação técnica tal como exigido no item 10.1.b do Anexo I (“Termo de Referência”) do Edital, uma vez que deixou de apresentar (grifos nossos):

b) Catálogo, ficha técnica, folder ou outro meio eficaz para comprovar o atendimento do(s) bem(ns) ofertado(s) com especificações do fabricante, em língua portuguesa. Caso os referidos documentos não esclareçam plenamente as

517
A

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO - CESA

Preço Eletrônico nº 083201
EM BRANCO

VERMONT SANEAMENTO E HIDRÁULICA EIRELI - EPP, pessoa jurídica
de direito privado, com sede na Avenida dos Migrantes, nº 1076, Bairro
Mela Luz, Jataí-SP, inscrita no CNPJ nº 06.302.697/0001-40,
vem, perante Vossa Senhoria, por seu representante legal que esta
subscryva, com fundamento no artigo 109 da Lei nº 8.666/03, apresentar

RECURSO

em face da respectiva decisão da única comissão de licitação que realizou
a empresa Treats Ind. e Com. que Saneamento Ambiental Eireli como
vencedora do certame, expondo e requerendo o seguinte:

01. É de fato que seja reformada a decisão da única Comissão de
licitação de licitar e declarar como vencedora da licitação a empresa
Treats e isto pelos seguintes motivos:

01.1. Em primeiro lugar, a Treats não preencheu os requisitos de
qualificação técnica tal como exigido no item 10.1 do Anexo I (Termo de
Referência) do Edital, uma vez que deixou de apresentar (grifos nossos):

1) Catálogo, ficha técnica, folder ou outro meio eficaz para
comprovar o atendimento dos (s) requisitos (s) com
especificações de fabricação em língua portuguesa. Caso os
requisitos não sejam atendidos, a



VERMONT

Materiais para Saneamento e Hidráulica

especificações solicitadas no objeto, a proposta será desclassificada pela área requisitante.

Com efeito, o catálogo apresentado pela Tratae não consta, tal como se exige no Anexo IV do Edital, referência no sentido de que o material por ela fornecido atenderia à norma ABNT 11.799 (Material Filtrante – Areia Antracito e Pedregulho), que fixa as condições exigíveis para o recebimento e a colocação do material filtrante, a abranger a areia, o antracito e o pedregulho da camada suporte, em filtros para abastecimento público de água.

Logo, a empresa ora declarada vencedora não cumpriu efetivamente o disposto no item 10.1.b do Anexo I (“Termo de Referência”) do Edital, que diz respeito à qualificação técnica do contratado, e, portanto, ela não pode ser habilitada no certame.

01.2. Não bastasse, *data venia*, a classificação da Tratae, em prejuízo da Recorrente Vermont, é apta a configurar desatenção dessa digna Autoridade Licitante *in casu* primados da licitação pública da “vantajosidade” e da “economicidade”.

Conforme Marçal Justen Filho¹:

A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que configura uma manifestação direta do princípio da República. A licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica etc).

E de acordo com o mesmo autor²:

A economicidade consiste em considerar a atividade administrativa sob prisma econômico. Como os recursos públicos são extremamente escassos, é imperioso que sua utilização produza os melhores resultados econômicos, do ponto de vista quantitativo e qualitativo. Há dever de eficiência gerencial que recai sobre o agente público. Ele tem o dever de

¹In “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 14ª Edição, Editora Dialética, pg. 65.

²Obra citada, pg. 67.

S18
A



VERMONT

Materiais para Saneamento e Hidráulica

buscar todas as informações pertinentes ao problema enfrentado.

Objetivamente: a Recorrente ficou classificada em terceiro lugar com um lance de R\$ 621.600,00 (seiscentos e vinte e um mil e seiscentos reais), e a Tratae, que inicialmente ficara na quarta colocação, após a desclassificação de todas as três primeiras, sagrou-se vencedora por um preço R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais) mais alto, na importância de R\$ 673.300,00 (seiscentos e setenta e três mil e trezentos reais).

Ora, com a devida licença, não é preciso muito esforço para se constatar que não se atendeu, no caso concreto, à economicidade e à vantajosidade exigidas no processo de licitação, princípios esses, inclusive, devida e expressamente previstos no Edital do próprio Pregão Eletrônico nº 83/2019– consignando o seu item 15.4., com todas as letras, que para o julgamento da proposta seria adotado o critério de MENOR PREÇO:

15.4 Será vencedora a empresa que atender ao Edital e ofertar o MENOR PREÇO.

Assim, ao final acabou-se por escolher proposta muito menos vantajosa à Administração Pública, e especificamente ao órgão em questão, a CESAN; muito mais cara do que a que fora inicialmente aprovada, ofertada pela Recorrente – em prejuízo indireto à população do Espírito Santo.

Razão, pois, também a justificar a reforma da r. decisão que sagrou a Tratae como vencedora da licitação.

02.Ex positis, requer que o presente recurso seja recebido e integralmente provido, reformando-se a decisão hostilizada para que seja desabilitada do Pregão a concorrente *Tratae Ind. e Com. para Saneamento Ambiental Eireli*, por não preencher os requisitos de qualificação técnica tal como exigidos por esse órgão licitante no Edital e conforme determina a Lei n. 8.666/93.

Por fim, vale observar que, conforme é de notório conhecimento desse órgão, uma vez que já existiram alguns problemas, no passado, relacionados à entrega ao órgão do mesmo material ora licitado vide parágrafo abaixo, na eventual hipótese de ser dado provimento ao presente recurso e de ser a ora Recorrente habilitada do certame, a Recorrente pleiteia que lhe seja dado total acesso às entregas do produto e à realização de testes das amostras recebidas, notadamente àquelas

17-11-2017

Buscar todas as informações pertinentes ao sistema eletrônico

Objetivamente a Recorrente não possui qualquer vantagem para ser contratada em virtude de não ter sido selecionada para a contratação. Tratando-se de licitação de caráter administrativo, a Recorrente não possui qualquer vantagem para ser contratada em virtude de não ter sido selecionada para a contratação. Tratando-se de licitação de caráter administrativo, a Recorrente não possui qualquer vantagem para ser contratada em virtude de não ter sido selecionada para a contratação.

Outra razão a ser considerada é o fato de que a Recorrente não possui qualquer vantagem para ser contratada em virtude de não ter sido selecionada para a contratação. Tratando-se de licitação de caráter administrativo, a Recorrente não possui qualquer vantagem para ser contratada em virtude de não ter sido selecionada para a contratação.

EM BRANCO

14. Será vencedor a empresa que atender ao Edital e apresentar o MENOR PREÇO.

Ademais, ao final acabou-se por escolher proposta muito menos vantajosa à Administração Pública, e especificamente ao órgão em questão, a CESA. Recorrente - em prejuízo indireto à população de Espírito Santo

Razão, pois, também a justificar a nulidade da decisão que sagrou a Recorrente como vencedora da licitação.

02. Ex parte requerer que o presente recurso seja recebido e instruído para provido reformule-se a decisão recorrida para que seja desultrada do Edital a concorrente Recorrente. Tratando-se de licitação de caráter administrativo, a Recorrente não possui qualquer vantagem para ser contratada em virtude de não ter sido selecionada para a contratação.

Por fim, vale observar que conforme é no próprio conhecimento de todos, uma vez que já existia situação anormal no passado, relacionados à atuação do órgão do mesmo material de licitação, não há qualquer hipótese de ser o presente recurso provido para a Recorrente, uma vez que a Recorrente não possui qualquer vantagem para ser contratada em virtude de não ter sido selecionada para a contratação.



relacionadas ao item "VOLÁTIL", que, em atendimento ao Edital, têm que ser no máximo de 14% (catorze por cento).

No pregão eletrônico Cesan nº 091/2008 para "AQUISIÇÃO DE CARVÃO ANTRACITO PARA USO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA", conforme processo nº 844-2008-00037, ocorrido em 18/04/2008 (Vide anexo I).

A empresa Carbonífera Criciúma foi desclassificada por não atender este mesmo item do edital atual (Vide anexo II).

A empresa Carbonífera Criciúma entrou com recurso contestando a especificação, admitindo que o produto ofertado não atende ao edital, porém informando que este item é irrelevante. O documento é assinado pelo Engº Químico Leonardo Casaril, proprietário da empresa Tratae (Vide anexo III).

E por fim, desclassificação final da mesma pela Cesan, por não atendimento a este item (Vide anexo IV).

Termos em que,
Pede deferimento.
Jacareí, 18 de junho de 2020.


VERMONT SANEAMENTO E HIDRÁULICA EIRELI - EPP
Graziela Belmok Charbel – Advogada/ Procuradora
RG : OAB/ES 25.715
CPF: 108.123.807-03

S20
A

REPARTE

relacionadas ao VOLTAL, que, em atendimento ao Edital, tem que ser no máximo de 14% (quatorze por cento).

No caso, a empresa Cassin nº 0942008 para AQUISIÇÃO DE CAVAS ANTI-FRITO PARA USO EM ESTACIONES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA, conforme processo nº 844-2008-10387, deverá ser 18042008 (Vide anexo II).

A empresa Carbonífera Química foi habilitada por não atender este requisito do edital atual (Vide anexo II).

A empresa Carbonífera Química pediu com recurso contestando a habilitação, alegando que o produto ofertado não está no edital. Porém, o mesmo não está em litígio. O documento é assinado pelo Engº Química Fernando Cassin, proprietário da empresa Tritar (Vide anexo III).

EM BRANCO

É no ato de habilitação que se verifica a mesma coisa, Cassin por não atender este requisito (Vide anexo IV).

Termos em que
Rui de Fátima
Diretor Administrativo

VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP
Rua: DAS 28 1/2
Cep: 13111-107-03

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

Avenida Guarapari, nº 444 - Jardim Limoeiro - Serra - ES, CEP 29.164-901

Tel: (27) 2127-5132/2127-5414 - Fax: (27) 2127-5151

e-mail: suprimentos@cesan.com.br

www.cesan.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2008

A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, sociedade de economia mista estadual, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", através do site www.cesan.com.br, Link Pregão Eletrônico, para **AQUISIÇÃO DE CARVÃO ANTRACITO PARA USO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA**, conforme Processo nº 844-2008-00037, devidamente aprovado pela Diretoria da CESAN. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Resolução nº 4793/2007, de 27/06/2007 e será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pelo Decreto nº 1527-R, de 30/08/2005, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da CESAN, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitacoes-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.
- 1.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08:45 horas, do dia 18/04/2008.
- 1.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas, do dia 18/04/2008.
- 1.5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº do Pregão), através do e-mail: suprimentos@cesan.com.br, ou pelo Tel. 0XX (27) 2127-5132 (Pregoeira NORMA MARIA DE AMORIM) / 2127-5414 (Analista Leandro R. de Abreu).

2 OBJETO

- 2.1. O presente Edital Nº 091/2008 - PREGÃO ELETRÔNICO - CESAN, suas especificações, instruções e anexos, fornece os elementos indispensáveis à apresentação de propostas para o **FORNECIMENTO DE CARVÃO ANTRACITO PARA USO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA**, conforme lote devidamente relacionado no ANEXO I, do presente Edital.
- 2.2. A proponente deverá indicar em sua proposta a marca do bem ofertado. Quanto ao modelo somente quando houver.

PELMAT Nº 091/2008	ELABORADO POR: LETÍCIA NUNES AGUIAR	
--------------------	-------------------------------------	--

Original devidamente assinado pela autoridade competente

EM BRANCO

S22
A



ANEXO II

Horas	Participante
18/04/2008-09:14:08	SISTEMA
18/04/2008-09:14:08	SISTEMA
18/04/2008-09:14:29	PREGOIEIRO
18/04/2008-09:27:28	PREGOIEIRO
18/04/2008-09:30:22	SISTEMA
18/04/2008-09:30:52	SISTEMA
18/04/2008-09:30:52	SISTEMA
18/04/2008-09:34:16	PREGOIEIRO
18/04/2008-09:48:13	SISTEMA
18/04/2008-09:53:02	PREGOIEIRO
18/04/2008-09:54:02	PREGOIEIRO
18/04/2008-09:55:29	SISTEMA
18/04/2008-10:27:22	PETRANOVA MINERACAO E CONSTRUCOES LTDA
10/07/2008-10:07:15	PREGOIEIRO
11/07/2008-14:08:46	CARBONIFERA CRICUMA S A
08/08/2008-09:58:08	PREGOIEIRO
08/08/2008-09:58:49	PREGOIEIRO
08/08/2008-09:59:29	PREGOIEIRO
08/08/2008-09:59:58	PREGOIEIRO
08/08/2008-10:00:33	PREGOIEIRO
08/08/2008-10:01:07	PREGOIEIRO

Mensagem enviada à sala de disputa
 A melhor proposta foi de R\$ 350.000,00, que é o menor valor ofertado para o lote 1.
 Começou a disputa do lote 1.
 Bom dia Srs. licitantes. Estamos aguardando seus lances...
 Deem seus lances. Estamos aguardando seus lances. Preço superior ao orçado pela cesan...
 Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances.
 O tempo normal de disputa foi encerrado pelo pregoeiro. Até agora, o melhor valor ofertado foi de 324.300,00
 A qualquer momento a disputa pode ser encerrada
 Deem seus lances. Preço superior ao orçado pela CESAN...
 A intenção de interposição de recurso poderá ser realizada pelos fornecedores após a declaração do vencedor pelo pregoeiro.
 Não há fornecedores em situação de empate conforme legislação vigente.
 A menor proposta foi dada por CARBONIFERA CRICUMA S A
 Senhores participantes, a disputa está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 17 minutos e 21 segundos.
 A sala está aberta para considerações finais do pregoeiro no lote 1.
 Parabens CARBONIFERACRICUMA LTDA. Queira nos encaminhar os documentos de habilitação, proposta comercial e seus anexos no prazo de 48 horas via SEDEX. Informarmos que não aceitaremos documentos vencidos e fora do prazo de 48 horas, sob pena de desclassificação. At. NORMA MARIA DE AMORIM - PREGOIEIRA.
 A disputa do lote 1 foi definitivamente encerrada.
 Os produtos comercializados pela empresa arrematante não atende a especificação do edital, no quesito carbono fixo 80% e 85%, sugerimos análise de teor de carbono dos 3 itens, que o material desta empresa não alcança o teor solicitado.
 CARBONIFERA CRICUMA S A, DESCLASSIFICADA. OS PRODUTOS OFERTADOS NÃO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL. BEM COMO, A NORMA ABNT PERTINENTE AO MATERIAL SOLICITADO NO EDITAL. ATT. NORMA MARIA DE AMORIM - PREGOIEIRA
 SRA PREGOIEIRA, A CARBONIFERA CRICUMA INFORMA A INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO CONTRA A DECISÃO DE DESCLASSIFICAR NOSSA EMPRESA. O RECURSO SERÁ ENVIADO VIA E-MAIL. ATT. LEONARDO CASARIL - ENGENHEIRO QUÍMICO.
 Vitória/ES, 07 de agosto de 2008. OFÍCIO A-ANL/018/2008 À CARBONIFERA CRICUMA S/A/Rel.: Pregão Eletrônico nº 091/2008 - CESAN Prezados Senhores: Em resposta à solicitação interposta por essa empresa, protocolizada na CESAN sob o nº 919-2008-00123, vimos informar que este Núcleo de Licitação, após análise da área técnica, decidiu por negar provimento ao pedido de reconsideração pelos motivos que segue:
 O relatório de ensaio de nº 0762/2007, emitido pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC/Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas – IPAT, concluiu, após análise em laboratório que:
 "os resultados da solubilização do CARBOTAP em água deionizada demonstram que nenhum dos consultantes solubilizados apresentou valores superiores aos padrões de potabilidade de água, conforme anexo G da NBR 1.000/04.
 A calibração citada foi realizada nos equipamentos do Laboratório do próprio fornecedor e os resultados obtidos, foram semelhantes aos informados em laudos anteriores já emitidos pela empresa fornecedora.
 O processo tratante do Pregão Eletrônico referenciado encontra-se à disposição neste endereço: Av. Governador Rivas, nº 186, Ed. BELMAG, 3º andar, Vitória

Criciúma, 02 de Julho de 2008.

Ilustríssimo Senhor

André Lima

Analista de Sistemas de Saneamento da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN

Ref.: Pregão nº: 091/2008

Processo nº: 844-2008-00037

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARVÃO ANTRACITO PARA USO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA.

A empresa CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. com sede à Av. Presidente Juscelino nº 715, bairro Santa Catarina, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.647.909/0001-63 vem, através desta, apresentar à COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, os relatórios de ensaios realizados em laboratório “externo” referentes ao pregão 091/2008, conforme solicitado. Os respectivos relatórios apresentaram compatibilidade em todos os parâmetros solicitados com exceção do parâmetro CARVÃO LIVRE, o qual apresentou valor **abaixo** do sugerido pela Norma ABNT NBR 14.234. Entretanto, a Carbonífera Criciúma **CONTESTA** este parâmetro para avaliação de carvão mineral já que é um parâmetro sem fundamentação teórica (não consta em material técnico e livros sobre carvão mineral). Para tanto, seguem abaixo argumentos técnicos expondo o motivo de tal contestação.

Segundo o Handbook of Coal, livro especializado em carvão mineral, o carvão é composto por: **CARBONO FIXO, CINZAS, UMIDADE e MATÉRIA VOLÁTIL.**

Segundo a Norma NBR 14.234, a análise de carvão livre é dada pela expressão:

$$\%CL = 100 - \%MV - \%MC$$

Onde:

CL – carvão livre

MV – matéria volátil -

MC – matéria carbonosa

S23
A

MEMO III

EM BRANCO

1. A **materia carbonosa** é a queima da amostra durante 7 (sete) minutos na presença de oxigênio. Isto significa que uma parte do **carbono fixo** é queimada durante este teste. Analisando este item, podemos perceber que, se o material possuir um teor de **carbono fixo** baixo e, conseqüentemente um elevado **teor de cinzas**, pouca matéria será queimada e valor de matéria carbonosa desta análise será **baixo**. Segundo a equação apresentada acima, quanto menor o teor de matéria carbonosa, maior o teor de carvão livre. Indiretamente, isto significa que quanto menor o teor de carbono fixo (quantidade de cinzas elevada), maior o teor de carvão livre. **Mais ainda, se a amostra não contiver carbono fixo (somente cinza) o teor de carvão livre é máximo.** Sabendo disso, muitas das empresas de saneamento do Brasil não exigem este parâmetro em seus processos licitatórios.

Para fornecer um produto de qualidade elevada, a CARBONÍFERA CRICIÚMA trabalha com os parâmetros que realmente fazem a diferença no tratamento de água potável: **solubilidade em ácido baixa e excelente uniformidade do material**

1. A solubilidade em ácido baixa mostra que o carvão não libera substâncias indevidas para a água, não afetando negativamente sua qualidade final. Para corroborar com esta análise, fazemos eventualmente a análise de solubilização do carvão CARBOTRAT AP segundo a ABNT NBR 10.006 (laudos em anexo)
2. A uniformidade do carvão interfere diretamente no tempo de carreira de filtração e na colmatação do leito. Desta forma, um produto uniforme proporciona economia de água de retrolavagem e diminui os problemas operacionais causados pela colmatação do leito filtrante.

Na atual conjuntura, a Carbonífera Criciúma é uma das empresas líderes na produção e comercialização deste produto atendendo o território nacional e o Mercosul.

Pelo exposto, pedimos a desconsideração do parâmetro **carvão livre** do pregão 091/2008 e a imediata homologação do referido pregão para a CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Leonardo Casaril
Engenheiro Químico - CARBOTRAT

EM BRANCO

528
A



ANEXO IV



ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS

000119

NOME	DATA
TIPO DE DOCUMENTO	
ASSUNTO	

ORIGEM	DESTINO	INFORMAÇÃO / RUBRICA / DATA
O.SPA	A.NLI Vogues Nem	Segue análise da proposta feita pela O.SPA conforme despacho acima. Em 13/05/08 EM BRANCO
A-NLI	O-DOP Embré	o pedido. Em 28/05/08
ENGº ANDRÉ	O-DOP	CONFORME MENSAGEM (EM ANEXO) ENCAMINHADA HOJE (2/A) PELA PROPRAMENTE CARBONÍFERA CRICIUMA ENVIANDO LAUDO (EM ANEXO) DE ANÁLISE DO CARVÃO ANTRACIT A SER FORNECIDO PELA MESMA, REALIZADA PELO LAB DE ANÁLISES FALCÃO BAVEN, INFORMO QUE COM BASE NOS MESM OS PRODUTOS OFERTADOS NÃO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL bem como, AS NORMA ABNT PERTINEN AO MATERIAL SOLICITADO NO EDITAL

Engº Carlos Eduardo José A. Lopes
Chefe de Produção de Água
CESAN - Companhia Espírito-Santense de Saneamento

Téc. Norma Técnica Amorim
PRECATORIA CESAN
Matr.: 27237

21/05
Téc. de O. Emc
de Saneamento

S26
A

VERMONT

Materiais para Saneamento e Hidráulica

ORIGEM	DESTINO	INFORMAÇÃO / RUBRICA / DATA
ODOP	O.GPA	<p>Conforme avaliação do sup. André Lima, com base no laudo fornecido os produtos ofertados pelo fornecedor c/curitiba não atendem a solicitação.</p> <p>Para avaliação do produto ofertado pelo seguinte fornecedor for-a-a recorrente a solicitação do mesmo anônimo</p> <p style="text-align: right;">em 3/7/08</p> <p style="text-align: right;"><i>[Signature]</i> Eng. Francisco Leonardo Duarte Kale Chefe Divisão de Operação de Produção - O-DOP CSAN Companhia Espírito Santeiro de Saneamento</p>
O.GPA	A.NEZ	<p>Para procedimentos, conforme anexo</p> <p>Assinatura: <i>[Signature]</i> Eng. André Lima</p> <p style="text-align: right;">em 04/09/08</p> <p style="text-align: right;"><i>[Signature]</i> Eng. Quem. Eduardo José A. Faveira Coordenador de Produção de Água CSAN - Companhia Espírito Santeiro de Saneamento</p>
/		

REPRINT

EM BRANCO

CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS

527
A

14

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE:

VERMONT SANEAMENTO E HIDRÁULICA EIRELI

Avenida dos Migrantes, n.º 1676 – Parque Meia Lua

Jacareí – Estado de São Paulo

CEP: 12.335-000

NIRE: 35.600.584.151

CNPJ nº 00.305.097/0001-40

I – **Paulo Roberto de Mello**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/11/1965, empresário, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.893.236-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 084.492.598-51, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n.º 224 – Apto 21 – Pacaembu – CEP 01.240-010, São Paulo, Estado de São Paulo, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial da “**VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI – EPP**” com sede à Avenida dos Migrantes, n.º 1.676, Parque Meia Lua em Jacareí, Estado de São Paulo – CEP: 12.335-000, inscrito na junta comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.600.584.151 e no CNPJ sob o nº 00.305.097/0001-40, bem como endereço e Filial: Estada Taboão do Parateí, nº 198 – Taboão – CEP 08.700-000 – Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo - NIRE 35.903.820.535 e CNPJ nº 00.305.097/0003-02 tem entre si justo e contratado, a **14ª (décima quarta) Alteração de seu Contrato Social**, e diante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se nesta data o objeto social **MATRIZ E FILIAL** de:

CNAE 46.79-6/04 – Comércio de Materiais Hidráulicos, elétricos, eletrônicos e equipamentos para Saneamento Básico e indústria em geral;

CNAE's 46.79-6/04 e 46.79-6/99 – Comércio diversos tipos de peças e artefatos plásticos, e/ou reforçadas com fibra de vidro, inclusive, canos, tubos, dutos, eletrodutos, perfis, curvas, conexões, calhas e outros, a partir de matérias primas virgens ou, inservíveis ou recicladas, para construção civil, saneamento básico e diversos fins industriais;

TABELIAO DE NOTAS
Tânia Pessin Fabrega - Tábella
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.

Jac

18 MAIO 2020

Edenilson Monteiro Silva - Esc. Aut.
Valor Recebido R\$ 3,79
Rua Padre José de Anchieta, 10 - Jacareí-SP
Telefone: (12) 3954-3900
Válido somente com Selo de Autenticidade



1

APRESENTE CÓPIA
É PARTE DE UM
DOCUMENTO

EM BRANCO

JUL 20
05 02 20

528
A

CNAE 46.79-6/99 – Comércio de materiais filtrantes;

CNAE's 46.79-6/04 e 46.79-6/99 – Comércio de módulos de decantação, blocos dreno para fundos de filtros, crepinas (bocais) e material filtrante para tratamento de água; materiais, peças, acessórios, artefatos, materiais elétricos e equipamentos para saneamento básico, construção civil e industrial em geral;

CNAE 46.79-6/99 – Importação de equipamentos para sistemas de Saneamento Básico.

Beneficiamento de minerais para saneamento básico e diversos fins industriais tais como:

CNAE 08.10-0/06 – Beneficiamento de Areia e Pedregulho;

CNAE 05.00-3/02 – Beneficiamento de Carvão e

CNAE 23.99-1/99 – Beneficiamento de minerais não-metálicos não associados à extração

CNAE 42.22-7/01 – Obras e serviços de saneamento básico em geral;

CNAE's 22.23-4/00 – 22.29-3/02 – 22.29-3/03 – 22.29-3/99 – Fabricação de diversos tipos de peças e artefatos plásticos, e/ou reforçadas com fibra de vidro, inclusive, canos, tubos, dutos, eletrodutos, perfis, curvas, conexões, calhas e outro, a partir de matérias primas virgens ou, inservíveis ou recicladas, para construção civil, saneamento básico e diversos fins industriais; módulos de decantação, blocos dreno para fundos de filtros, crepinas (bocais) e material filtrante para tratamento de água;

CNAE 33.21-0/00 – Instalação de módulos de decantação, blocos dreno para fundos de filtros, crepinas (bocais) e material filtrante para tratamento de água;

Para:

CNAE 46.79-6/04 – Comércio de Materiais Hidráulicos, elétricos, eletrônicos e equipamentos para Saneamento Básico e indústria em geral;

TABELIAO DE NOTARIAO NOTARIO
Tânia Pessin Fabrega - Tabelaia
AUTENTICAÇÃO
autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou
Jac 18 MAIO 2020
Edenilson Monteiro Silva - Esc. AUI
Valor Recebido R\$ 3,79
Rua Padre José de Anchieta, 10 - Jacareí-SP
Telefone: (12) 5964-3900
Válido Somente com Selo de Autenticação



Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
111674
AUTENTICAÇÃO
AU0479AC0013452



A PRESENTE CÓPIA
É PARTE DE UM
DOCUMENTO

EM BRANCO

JUCESP

05 02 20

528
A

CNAE's 46.79-6/04 e 46.79-6/99 – Comércio de diversos tipos de peças e artefatos plásticos, e/ou reforçadas com fibra de vidro, inclusive, canos, tubos, dutos, eletrodutos, perfis, curvas, conexões, calhas e outros, a partir de matérias primas virgens ou, inservíveis ou recicladas, para construção civil, saneamento básico e diversos fins industriais;

CNAE 46.79-6/99 – Comércio de materiais filtrantes;

CNAE's 46.79-6/04 e 46.79-6/99 – Comércio de módulos de decantação, blocos dreno para fundos de filtros, crepinas (bocais) e material filtrante para tratamento de água; materiais, peças, acessórios, artefatos, materiais elétricos e equipamentos para saneamento básico, construção civil e industrial em geral;

CNAE 46.79-6/99 – Importação de equipamentos para sistemas de Saneamento Básico;

Beneficiamento de minerais para saneamento básico e diversos fins industriais tais como:

CNAE 08.10-0/06 – Beneficiamento de Areia e Pedregulho;

CNAE 05.00-3/02 – Beneficiamento de Carvão e

CNAE 23.99-1/99 – Beneficiamento de minerais não-metálicos não associados à extração

CNAE's 46.79-6/04 e 46.79-6/99 – Comércio de diversos tipos de peças e artefatos plásticos, e/ou reforçadas com fibra de vidro, inclusive, canos, tubos, dutos, eletrodutos, perfis, curvas, conexões, calhas e outros, a partir de matérias primas virgens ou, inservíveis ou recicladas, para construção civil, saneamento básico e diversos fins industriais; módulos de decantação, blocos dreno para fundos de filtros, crepinas (bocais) e material filtrante para tratamento de água;

CLÁUSULA SEGUNDA – Tendo em vista as alterações apresentadas, resolve o Titular **CONSOLIDAR** o presente Contrato Social da sociedade, especialmente para facilitar eventuais consultas, revogando para todos os efeitos, os dispositivos que não constem expressamente da presente **"CONSOLIDAÇÃO"**.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Tânia Pessin Fabrega
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfi-
original a fim apresentado, do oc.
18 MAIO 2020
Edenilson Monteiro Silva - Esc.Aut.
Valor Recebido R\$ 3,79
Rua Padre José de Anchieta, 10 - Jacareí-SP
Telefone: (12) 3954-3930
Válido Somente com Selo de Autenticidade



Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
111674
AUTENTICAÇÃO
AU0479AC0013455

3

A PRESENTE CÓPIA
É PARTE DE UM
DOCUMENTO

EM BRANCO

JUL 2020

05 02 30

"CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDAÇÃO"

VERMONT SANEAMENTO E HIDRÁULICA EIRELI

Avenida dos Migrantes, n.º 1676 – Parque Meia Lua

Jacareí – Estado de São Paulo

CEP: 12.335-000

NIRE: 35.600.584.151

CNPJ nº 00.305.097/0001-40

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, **PAULO ROBERTO DE MELLO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03/11/1965, natural de São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.893.236-0 SSP/SP e do CPF/MF n.º 084.492.598-51, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n.º 224, Apto 21 – Pacaembu – CEP 01.240-010, São Paulo, Estado de São Paulo, resolve consolidar a empresa individual de responsabilidade limitada **EIRELI**, e o faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, NATUREZA JURÍDICA E SEDE:

A empresa gira sob o nome empresarial **VERMONT SANEAMENTO E HIDRÁULICA EIRELI – EPP**, com sede à Avenida dos Migrantes, n.º 1.676 – CEP: 12.335-000 – Parque Meia Lua em Jacareí, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: A natureza da sociedade é: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:

A empresa mantém uma filial da Estrada Taboão do Parateí, n.º 198 – CEP: 08.700-000 – Taboão em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo – NIRE 35.903.820.535 – CNPJ 00.305.097/0003-02

Parágrafo Único: A empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO
Tânia Pessin Fábrega - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.

Jac

18 MAIO 2020

Edenilson Monteiro Silva - Esc.
Valor Recebido/R\$ 3,79
Rua Padre José de Anchieta, 10 - Jacareí/SP
Telefone: (12) 3954-3900
Válido Somente com Selo de Autenticação



4

APRESENTE CÓPIA
É PARTE DE UM
DOCUMENTO

EM BRANCO

S31
A

JUL 20
05 02 20

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:

CNAE 46.79-6/04 – Comércio de Materiais Hidráulicos, elétricos, eletrônicos e equipamentos para Saneamento Básico e indústria em geral;

CNAE's 46.79-6/04 e 46.79-6/99 – Comércio de diversos tipos de peças e artefatos plásticos, e/ou reforçadas com fibra de vidro, inclusive, canos, tubos, dutos, eletrodutos, perfis, curvas, conexões, calhas e outros, a partir de matérias primas virgens ou, inservíveis ou recicladas, para construção civil, saneamento básico e diversos fins industriais;

CNAE 46.79-6/99 – Comércio de materiais filtrantes;

CNAE's 46.79-6/04 e 46.79-6/99 – Comércio de módulos de decantação, blocos drenos para fundos de filtros, crepinas (bocais) e material filtrante para tratamento de água; materiais, peças, acessórios, artefatos, materiais elétricos e equipamentos para saneamento básico, construção civil e industrial em geral;

CNAE 46.79-6/99 – Importação de equipamentos para sistemas de Saneamento Básico;

Beneficiamento de minerais para saneamento básico e diversos fins industriais tais como:

CNAE 08.10-0/06 – Beneficiamento de Areia e Pedregulho;

CNAE 05.00-3/02 – Beneficiamento de Carvão e

CNAE 23.99-1/99 – Beneficiamento de minerais não-metálicos não associados à extração

CNAE's 46.79-6/04 e 46.79-6/99 – Comércio de diversos tipos de peças e artefatos plásticos, e/ou reforçadas com fibra de vidro, inclusive, canos, tubos, dutos, eletrodutos, perfis, curvas, conexões, calhas e outros, a partir de matérias primas virgens ou, inservíveis ou recicladas, para construção civil, saneamento básico e diversos fins industriais; módulos de decantação, blocos drenos para fundos de filtros, crepinas (bocais) e material filtrante para tratamento de água;



Jaé 18 MAIO 2020
Edenilson Monteiro Silva - Esc. Aut.
Valor Recémbo R\$ 3,79
Praça Padre José de Anchieta, 10 - Jacareí-SP
Telefone: (11) 3454-3600
Válido somente com Selo de Autenticidade

A PRESENTE CÓPIA
É PARTE DE UM
DOCUMENTO

EM BRANCO

JUL 20
05 02 20
03

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), totalmente subscrito e integralizado no ato da constituição em moeda corrente do País:

Titular	Capital Social
PAULO ROBERTO DE MELLO	R\$ 200.000,00
Total	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR:

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

A empresa iniciou suas atividades na data de 17/11/1994 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA:

A administração da empresa será exercida pelo titular acima qualificado o Sr. **PAULO ROBERTO DE MELLO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício financeiro, em 31 de dezembro, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo os lucros ou perdas apurados.

TABELIAO DE NOTAS
Tânia Pessin Fabrega - Tabelia
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reproduzida conforme original a mim apresentado, cu

Jac 18 MAIO 2003

Edenilson Monteiro Silveira
Valor Recebido R\$ 3,79
Praça Padre José de Anchieta, 10 - Jacareí-SP
Telefone: (12) 3954-3900
Válido Somente com Selo de Autenticação

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
111674
AUTENTICAÇÃO
AU0479AC0013464

APRESENTE CÓPIA
É PARTE DE UM
DOCUMENTO

EM BRANCO

JUCESP
05 02 20

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE:

Falecendo o titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou SUCESSORES. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí/SP, para procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Ato Constitutivo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

Jacareí, 02 de dezembro de 2019.

PAULO ROBERTO DE MELLO

A PRESENTE CÓPIA
É PARTE DE UM
DOCUMENTO

JUCESP
05 FEV. 2020

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Tânia Passin Fabrega - Tabela
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original a mim apresentado, do qual sou fé.

Jac 18 MAR 2020
Edenilson Monteiro S.
Valor Recebido R\$
raça Padre José de Anchieta, 10 - Jacareí-SP
Telefone: (12) 3954-3900
Válido Somente com Selo de Autenticidade



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
SECRETARIA GERAL
GISELE SIMIEMA CESCHIN
69.126/20-3
JUCESP

EM BRANCO

A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

Ref. ao PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº083/2019 - PROCESSO Nº 2019-007957

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa **VERMONT SANEAMENTO E HIDRÁULICA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, domiciliada na Avenida dos Migrantes, 1.676, Parque Meia Lua, Jacareí-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.305.097/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto de Mello, portador do RG nº 13.893.236-0 SSP/SP e do CPF nº 084.492.598-51, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sr^a Graziela Belmok Charbel, advogada, inscrita no OAB/ES sob o nº 25.715, portadora do CPF nº 108.123.807-03 e domiciliada na Rua Professor Almeida Cousin, 125, Sala 709, Enseada do Suá, Vitória-ES para representar a outorgante perante a **CESAN**, com poderes para assinar e protocolar o recurso.

Jacareí, 15 de junho de 2020.

JUN 15 2020



Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli EPP
CNPJ/MF nº 00.305.097/0001-40
Paulo Roberto de Mello - Proprietário
RG nº 13.893.236-0 SSP/SP
CPF nº 084.492.598-51

00.305.097/0001-40
VERMONT SANEAMENTO E
HIDRÁULICA EIRELI - EPP
Av. Dos Migrantes, 1676
Pq Meia Lua - Jacareí - SP
CEP 12 335-000



MEMORANDUM

TO: THE DIRECTOR, FBI
FROM: SAC, NEW YORK
SUBJECT: [Illegible]

RE: [Illegible]

[Illegible typed text]

EM BRANCO

[Illegible handwritten notes and stamps]

539
A

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11910980

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.908/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



EM BRANCO

EM BRANCO

536
A

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADA



INSCRIÇÃO: 25715

NOME: GRAZIELA BELMOK CHARBEL

FILIAÇÃO: LUCIANO ANTONIO CHARBEL
DULCINEA BELMOK CHARBEL

NATURALIDADE: VITÓRIA-ES

RG: 3331428 - CTSP/ES

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: SIM

DATA DE NASCIMENTO: 18/07/1993

CPF: 108.123.807-03

VIA EXPEDIDO EM: 01 11/03/2016


HOMERO JUNGER MAFRA
PRESIDENTE

EM BRANCO

EM BRANCO

537
A

Anderson de Assis Barbosa

De: Anderson de Assis Barbosa
Enviado em: sexta-feira, 19 de junho de 2020 08:58
Para: 'andressa@tratae.com.br'
Assunto: RES: Recurso Vermont 18/06
Anexos: RECURSO VERMONT.pdf

Prezada,

Segue, em anexo, cópia do recurso protocolado pela empresa Vermont. Solicito que, caso deseje apresentar as contra-razões, o faça da maneira adequada. Peço que a envie dentro do prazo, que começou a contar hoje, de 5 dias úteis, e solicito que a mesma seja enviada por e-mail e também cópia física por correios ou entregue pessoalmente conforme estabelecido no edital. Caso envie por correios, favor postar o comprovante de postagem e que a mesma foi feita dentro do prazo.

Att,

ANDERSON DE ASSIS BARBOSA
Pregoeiro
Divisão de Compras e Suprimentos
Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan
☎(27) 2127-5295
✉anderson.assis@cesan.com.br



/TVCesan @PoupeAgua @PoupeAgua /PoupeAgua

De: andressa@tratae.com.br [<mailto:andressa@tratae.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 18 de junho de 2020 16:49

Para: Anderson de Assis Barbosa

Assunto: Recurso Vermont 18/06

Anderson, boa tarde
Tudo bem!

Peço por gentileza que nos encaminhe o recurso que a empresa Vermont protocolou hoje – PE 083/2019.
Fico no aguardo!

Atenciosamente,



Andressa Stumm
Administrativo
+55 (49) 3645-0970
+55 (49) 98834-0066
Skype: Andressa - TRATAE

539
A

Anderson de Assis Barbosa

De: andressa@tratae.com.br
Enviado em: quinta-feira, 25 de junho de 2020 16:22
Para: Anderson de Assis Barbosa
Cc: leonardo@tratae.com.br; franciele@tratae.com.br
Assunto: RES: Recurso Vermont 18/06
Anexos: CONTRARRAZÕES TRATAE.pdf

Anderson, boa tarde
Tudo bem!

Segue em anexo Contrarrazões da nossa empresa ao PE 083/2019.
O documento foi despachado via correio, com número para rastreamento: OD103848181BR
Peço que confirme recebimento!

Atenciosamente,



Andressa Stumm
Administrativo
+55 (49) 3645-0970
+55 (49) 98834-0066
Skype: Andressa - TRATAE
www.tratae.com.br

De: Anderson de Assis Barbosa <anderson.assis@cesan.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 19 de junho de 2020 08:58
Para: andressa@tratae.com.br
Assunto: RES: Recurso Vermont 18/06

Prezada,

Segue, em anexo, cópia do recurso protocolado pela empresa Vermont. Solicito que, caso deseje apresentar as contra-razões, o faça da maneira adequada. Peço que a envie dentro do prazo, que começou a contar hoje, de 5 dias úteis, e solicito que a mesma seja enviada por e-mail e também cópia física por correios ou entregue pessoalmente conforme estabelecido no edital. Caso envie por correios, favor postar o comprovante de postagem e que a mesma foi feita dentro do prazo.

Att,

ANDERSON DE ASSIS BARBOSA
Pregoeiro
Divisão de Compras e Suprimentos
Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan
☎ (27) 2127-5295
✉ anderson.assis@cesan.com.br



CESAN

www.cesan.com.br



De: andressa@tratae.com.br [mailto:andressa@tratae.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 18 de junho de 2020 16:49

Para: Anderson de Assis Barbosa

Assunto: Recurso Vermont 18/06

Anderson, boa tarde
Tudo bem!

Peço por gentileza que nos encaminhe o recurso que a empresa Vermont protocolou hoje – PE 083/2019.
Fico no aguardo!

Atenciosamente,



Andressa Stumm

Administrativo

+55 (49) 3645-0970

+55 (49) 98834-0066

Skype: Andressa - TRATAE

www.tratae.com.br



Outros sites

Correios de A a Z

Sistemas

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

OD 103 848 181 BR

Postagem
25/06/2020Objeto postado após o
horário limite da unidade
25/06/202025/06/2020
15:08
Guaraciaba / SCObjeto postado após o horário limite da unidade
Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal.
Clique aqui para saber mais

Nova Consulta

Imprimir

Suspender Entrega

Receber por SMS

Cancelar/Restabelecer SMS



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, representa o horário real da entrega.

As informações de rastreo de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem ou destino fora do Brasil

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal.

Para os objetos postados no Exterior para o Brasil, o serviço contratado pelo remetente na origem determina o nível de informação de rastreamento de objetos em nosso site.

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, portanto não há rastreamento ponto a ponto. As informações no sistema de rastreamento para esses objetos "R" incluem apenas os eventos: "recebimento no Brasil", "entrega", "tentativa de entrega" ou "aguardando retirada na unidade responsável". No caso do objeto ser tributado, haverá os eventos de "encaminhamento para fiscalização e tributação" e "saída da fiscalização".

O prazo estimado de entrega dos objetos registrados é de 40 DIAS ÚTEIS a partir da confirmação de pagamento dos impostos (se tributado) e do despacho postal. Tabela prazos de entrega

Remessas iniciadas com o código "UM" não são rastreáveis no Brasil. Esse código é utilizado pelo país de origem para indicar que a remessa é passível de pagamento de imposto de importação no destino.

Fale Conosco

Portal Correios

Outros sites dos Correios

Manifestação via Internet

Mapa do site

Correios para você

26/06/2020

Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico

3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)
0800 725 0898 (exclusivo para portadores
de deficiência auditiva)

Rede de atendimento

Consulte endereços e horários de atendimentos
das agências dos Correios

Ouvidoria

Resultado

Rastreamento de objetos
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão
Denúncia
Ministério das Comunicações

Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile
Sistemas dos Correios

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2018 Correios - Todos os direitos reservados.

540
A

Anderson de Assis Barbosa

De: Anderson de Assis Barbosa
Enviado em: sexta-feira, 26 de junho de 2020 08:50
Para: 'Licitação'
Assunto: RES: Re: PE 083/2019 - AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO.
Anexos: CONTRARRAZÕES TRATAE.pdf

Prezada Licitante,

Segue cópia das contrarrazões apresentadas pela empresa TRATAE.

Att,

ANDERSON DE ASSIS BARBOSA

Engenheiro
Divisão de Compras e Suprimentos
Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan
☎ (27) 2127-5295
✉ anderson.assis@cesan.com.br



📺 /TVcesan 📱 @PoupeAgua 🐦 @PoupeAgua 📘 /PoupeAgua

De: Licitação [mailto:licitacao@vermontsaneamento.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 26 de junho de 2020 08:33

Para: Anderson de Assis Barbosa

Assunto: RES: Re: PE 083/2019 - AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO.

Prioridade: Alta

Bom dia prezado Sr. Anderson,

Houve alguma contra razão protocolada ao processo?

Grata,

Pâmela Nadur Maciel

Departamento de Licitações

Fone.: (12) 3951-9025

e-mail: licitacao@vermontsaneamento.com.br





Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

De: Anderson de Assis Barbosa [mailto:anderson.assis@cesan.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 25 de junho de 2020 11:23

Para: Licitação <licitacao@vermontsaneamento.com.br>

Assunto: RES: Re: PE 083/2019 - AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO.

Prezada,

Até o momento a Empresa Tratae não apresentou suas contra razões.

Att,

ANDERSON DE ASSIS BARBOSA

Pregoeiro

Divisão de Compras e Suprimentos

Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan

☎(27) 2127-5295

✉anderson.assis@cesan.com.br



CESAN

www.cesan.com.br



/TVCesan



@PoupeÁgua



@PoupeAgua



/PoupeAgua

De: Licitação [mailto:licitacao@vermontsaneamento.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 25 de junho de 2020 11:24

Para: Anderson de Assis Barbosa

Assunto: RES: Re: PE 083/2019 - AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO.

Prioridade: Alta

Bom dia Sr. Anderson,

Conforme conversado anteriormente eu tenho o interesse em ter acesso as contrarrazões que foram apresentadas ao processo PE 083/2019.

Desde já grata e no aguardo,

Pâmela Nadur Maciel

Departamento de Licitações

Fone.: (12) 3951-9025

e-mail: licitacao@vermontsaneamento.com.br





541
A

De: Anderson de Assis Barbosa [mailto:anderson.assis@cesan.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 19 de junho de 2020 11:54

Para: Licitação <licitacao@vermontsaneamento.com.br>

Assunto: RES: Re: PE 083/2019 - AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO.

Prezada,

O prazo para contra razões iniciou hoje, logo, se estenderá até a próxima quinta. Naquele momento remeterei o processo para a área técnica se manifestar acerca das questões inerentes ao produto e após a resposta da mesma, pronunciarei minha decisão.

Obs: Caso tenha interesse em ter acesso as contra-razões, basta me solicitar por e-mail na próxima quinta, e se esta foi apresentada, disponibilizarei a vocês.



ANDERSON DE ASSIS BARBOSA

Pregoeiro

Divisão de Compras e Suprimentos

Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan

☎(27) 2127-5295

✉anderson.assis@cesan.com.br



 /TVCesan  @PoupeAgua  @PoupeAgua  /PoupeAgua

De: Licitação [mailto:licitacao@vermontsaneamento.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 19 de junho de 2020 11:45

Para: Anderson de Assis Barbosa

Assunto: RES: Re: PE 083/2019 - AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO.

Prioridade: Alta

Bom dia Sr. Anderson,

Por gentileza me informar qual será o procedimento para termos o acesso ao Contra Recurso, caso seja protocolado.

No aguardo,

Pâmela Nadur Maciel

Departamento de Licitações

Fone.: (12) 3951-9025

e-mail: licitacao@vermontsaneamento.com.br



De: Anderson de Assis Barbosa [<mailto:anderson.assis@cesan.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 4 de junho de 2020 12:52

Para: Licitação <licitacao@vermontsaneamento.com.br>

Assunto: RES: Re: PE 083/2019 - AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO.

Prezada Licitante,

Em atendimento ao seu pedido de vistas aos documentos (habilitação e proposta) enviados por email pela empresa TRATAE. Em razão da Pandemia da COVID-19, estou enviando em anexo cópia dos mesmos.

Att,

ANDERSON DE ASSIS BARBOSA

Pregoeiro

Divisão de Compras e Suprimentos

Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan

☎ (27) 2127-5295

✉ anderson.assis@cesan.com.br



CESAN

www.cesan.com.br



/TVCesan



@PoupeÁgua



@PoupeÁgua



/PoupeÁgua

De: Licitação [<mailto:licitacao@vermontsaneamento.com.br>]

Enviada em: quarta-feira, 3 de junho de 2020 15:25

Para: Anderson de Assis Barbosa

Assunto: RES: Re: PE 083/2019 - AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO.

Prioridade: Alta

Boa tarde Sr. Anderson,

Conforme visualizado agora no chat do sistema Licitações-e, favor nos enviar toda a documentação enviada pela empresa TRATAE para que possamos analisar.

Desde já grata,

Pâmela Nadur Maciel

Departamento de Licitações

Fone.: (12) 3951-9025
e-mail: licitacao@vermontsaneamento.com.br

542
A



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

De: contato@vermontsaneamento.com.br [mailto:contato@vermontsaneamento.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 1 de junho de 2020 10:47

Para: licitacao@vermontsaneamento.com.br

Assunto: Enc: Re: PE 083/2019 - AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO.

- Mensagem original ----

De: Anderson de Assis Barbosa <anderson.assis@cesan.com.br>

Para: "contato@vermontsaneamento.com.br" <contato@vermontsaneamento.com.br>

Enviada em: Seg, Jun 1, 2020, 10:24

Assunto: Re: PE 083/2019 - AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO.

Prezada Licitante,

recebi na ultima sexta os documentos da tratae. Por estarmos de home office e com outras pendências mais urgentes, estarei recepcionando e disponibilizando tais cópias, provavelmente, até a próxima quarta. Informo que ainda não submeti tal documentação a área tecnica, logo a TRATAE é apenas a licitante arrematante e não foi declarada vencedora do lote.

At,

Anderson de Assis Barbosa

Pregoeiro

De: contato@vermontsaneamento.com.br <contato@vermontsaneamento.com.br>

Enviado: segunda-feira, 1 de junho de 2020 08:35:39

Para: Anderson de Assis Barbosa

Assunto: PE 083/2019 - AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO.

Prezado Pregoeiro, bom dia

Na sexta feira enviei uma msg via chat licitações-e, no aguardo de um retorno.

Obrigada

Atenciosamente,
Marcela Antunes

S43
A



CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

Número do Protocolo: 2020.010848
Número do Protocolo Antigo:
Autuado em: 26/06/2020 08:43:42
Prioridade: ALTA
Unidade do Protocolo: A-DCS
Tipo de Solicitante: FORNECEDOR
Nome do Solicitante: Tratae Ind. E Com. Para Saneamento Ambiental EIREL
Assunto: ACOES ADMINISTRATIVAS
Resumo: contra razões ao recurso apresentado pela empresa Vemont



2020.010848

Av. Governador Bley, 186 - 3º Andar - Ed. Bemge, Vitória, ES CEP 29.010-150
www.cesan.com.br

EM BRANCO

À
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

ATT: Ilustríssimo Pregoeiro Anderson De Assis Barbosa
REF. Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico 083/2019

OBJETO: Aquisição de 518 m³ de carvão antracitoso para leito filtrante de estação de tratamento de água para abastecimento público.

1. CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Tratae Ind. E Com. Para Saneamento Ambiental EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.920.464/0001-19, estabelecida em Guaraciaba/SC a Linha Encantado/Sn, Zona Rural, vem através de seu representante legal, apresentar CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa VERMONT Saneamento e Hidráulica EIRELI, em face da acertada decisão administrativa que declarou a empresa TRATAE vencedora deste certame, pelo que expõe e requer o seguinte:

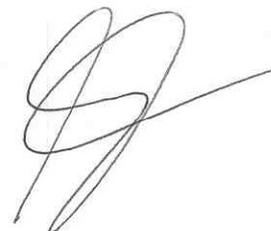
2. DOS DADOS E FUNDAMENTOS

Observações Iniciais de simplificação:

“Para efeitos de simplificação, ao longo do contrarrecurso trataremos as razões sociais das empresas de forma simplificada, a exemplificar: VERMONT Saneamento e Hidráulica EIRELI, chamaremos apenas de VERMONT.”

“Cabe aqui lembrar que no recurso anterior, neste mesmo certame, demonstramos a formação do grupo econômico formado pelas empresas: PETRANOVA Saneamento e Construções, VERMONT Saneamento E Hidráulica EIRELI, ANTIGUA Materiais Para Saneamento EIRELI, VHM Comercio De Materiais Filtrantes Para Trat. De Água EIRELI (AQUAMAX) e FERREIRA E LIMA com. de mat. filtrantes para trat. de Água Ltda (MONTENEGRO), o qual, também para efeitos de simplificação, chamaremos apenas de GRUPO PETRANOVA-VERMONT.

O mero inconformismo, fruto da sua desclassificação em recurso anterior, e com objetivo de protelar o processo de compra não se importando se a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN tem necessidade urgente do material, fez a empresa VERMONT protocolar este recurso, o qual rechaçaremos nos próximos parágrafos.



A **VERMONT** afirma que a **TRATAE** não cumpre a qualificação técnica deste certame simplesmente pelo fato de não citar como norma de referência a ABNT NBR 11.799-2016. Entretanto, a **VERMONT** "esqueceu" de citar que a norma brasileira contempla exatamente os mesmos parâmetros da Norma Internacional ANSI/AWWA B100-16, apresentados em nosso folder.

Vejamos:

Quanto as especificações do antracito, as páginas 5 e 6 da ABNT NBR 11.799-16, a qual apresento como **Anexo I** deste documento, traz o seguinte:

5.3 Antracito

5.3.1 O antracito para filtro deve ser constituído de grãos densos e duros de carvão (antracitoso), de diversos tamanhos.

5.3.2 A dureza não pode ser menor que 2,7 na escala de Moh.

5.3.3 A densidade não pode ser inferior a 1,4.

5.3.4 O antracito deve ser visualmente livre de argila, piçarra e de outros materiais estranhos.

5.3.5 A solubilidade em ácido não pode exceder 1 %.

5.3.6 O tamanho efetivo, o coeficiente de uniformidade e os tamanhos-limites devem atender aos valores especificados pelo comprador.

Como podem observar, nosso catálogo cita todos os parâmetros e descritivos exigidos na norma ABNT NBR 11.799-16 bem como, em nossa proposta no portal BB, afirmamos que nosso material cumpre todas as especificações técnicas do edital. Saliendo, para evitar futuros questionamentos por parte da **VERMONT**, que a solubilidade em ácido exigida pela CESAN é menor que 5%, igual da norma internacional ANSI/AWWA B100-16.

Outra observação/questionamento técnico da empresa **VERMONT** se faz em relação ao TEOR DE VOLÁTEIS. A mesma afirma que esse parâmetro foi motivo de desclassificação no Pregão 091/2008 da empresa CARBONÍFERA CRICIUMA, empresa na qual trabalhei. A recorrente age aqui de má-fé, tentando associar parâmetros diferentes, visto que, naquele certame, o parâmetro em discussão era o TEOR DE CARVÃO LIVRE e não TEOR DE VOLÁTEIS (Isso pode ser observado facilmente nos próprios anexos do Recurso interposto pela **VERMONT**). O Teor de Carvão Livre era um parâmetro confuso, que, após debates junto a ABNT, levou ao cancelamento daquela Norma em 2012, conforme **Anexo II**. Saliendo que a **TRATAE** ainda se utiliza de alguns parâmetros da Norma 14.234 apenas como orientação, parâmetros estes não contemplados em outras normas (Ex: Solubilidade em NaOH).

Apesar dessa tentativa de associação de empresas (CARBONIFERA CRICIUMA e TRATAE) e parâmetros distintos (TEOR DE VOLÁTEIS e CARVÃO LIVRE), a **VERMONT** não fez menção de uma possível desclassificação da TRATAE por motivos técnicos desde a sua fundação em 2013.



VERMONT afirma que o TRATAE não cumpre a qualificação técnica deste certame simplesmente pelo fato de não estar dentro das referências da ABNT NBR 11.799-16. Entretanto, o VERMONT "esqueceu" de citar que a norma brasileira contempla exatamente os mesmos parâmetros da Norma Internacional ANSI/AWWA B100-16, apresentados em nosso folheto.

Vejam os seguintes parâmetros do material, as páginas 2 e 3 da ABNT NBR 11.799-16, a qual apresenta como Anexo I deste documento, traz o seguinte:

- 2.3.1. O objetivo desta Norma é estabelecer os requisitos de projeto para tubos de concreto (produtos de diversão) para a fabricação de estruturas de concreto para a distribuição de água potável.
- 2.3.2. A Norma não se aplica a tubos de concreto para a fabricação de estruturas de concreto para a distribuição de água potável.
- 2.3.3. O material deve ser adequado para a fabricação de tubos de concreto e de outros materiais.
- 2.3.4. A Norma estabelece em detalhes as condições de projeto e de fabricação.
- 2.3.5. O termo "tubo" refere-se a qualquer tipo de tubo de concreto e de outros materiais.

EM BRANCO

Como podem observar, nosso catálogo lista todos os parâmetros e descritivos exigidos na norma ABNT NBR 11.799-16 bem como, em nossa proposta no portal BB, afirmamos que nosso material cumpre todas as especificações técnicas da edital. Saliento para evitar futuros questionamentos por parte do VERMONT, que a solução em questão exigida pela CESAN é menor que a exigida pela norma internacional ANSI/AWWA B100-16.

Outra observação/questionamento técnico da empresa VERMONT se faz em relação ao TEOR DE VOLÁTILIS. A mesma afirma que esse parâmetro foi motivo de desclassificação no Pregão 0917008 da empresa CARBONÍFERA CRICIUMA, empresa na qual trabalhamos. A respeito de aqui de mais, tentando associar parâmetros diferentes, visto que, naquele certame, o parâmetro em discussão era o TEOR DE CARVÃO LIVRE e não TEOR DE VOLÁTILIS (isso pode ser observado facilmente nos próprios anexos do Edital do Edital do VERMONT). O Teor de Carvão Livre era um parâmetro confuso, pois não se trata de um parâmetro de controle de qualidade. Normas em 2012, conforme Anexo II, Saliento que o TRATAE ainda se utiliza de alguns parâmetros da Norma 14.234 apenas como orientação, parâmetros estes não contemplados em outras normas (ex: Solubilidade em NaOH).

Apesar dessa tentativa de associação de empresas (CARBONÍFERA CRICIUMA e TRATAE) e parâmetros distintos (TEOR DE VOLÁTILIS e CARVÃO LIVRE), o VERMONT não fez menção de uma possível desclassificação do TRATAE por motivos técnicos desde a sua fundação em 2013.

Isso porque nunca ocorreu, já que a administração desta empresa preza pelo cliente e tem consciência da seriedade necessária ao atender o setor de saúde pública. Essa tentativa de ludibriar informações já foi usado, por exemplo no Pregão 44/2019, promovido pela Companhia De Saneamento Municipal de Juiz de Fora (CESAMA), em maio de 2019, também para compra de materiais filtrantes. Naquela ocasião, a empresa **PETRANOVA** fez afirmações descabidas e não obteve êxito em seu recurso. Naquele contrato a TRATAE entregou 215 m³ de antracito, o qual gerou o Atestado de Fornecimento Técnico apresentado neste certame. Ademais, caso este Órgão julgar necessário, pode fazer diligência técnica/comercial na própria CESAMA, com o Sr. Paulo Romildo (Pregoeiro) ou o Sr. Lucas (Dep. Técnico) pelo fone (32) 3692-9201.

Por outro lado, o **GRUPO PETRANOVA-VERMONT** não pode dizer o mesmo quanto a problemas técnicos envolvendo seus produtos, já que consta em andamento no TJSP o processo judicial Nº **1115441-42.2019.8.26.0100** (link de acesso <https://www.jusbrasil.com.br/processos/245360788/processo-n-1115441-4220198260100-do-tjsp>), donde podemos destacar publicação do dia 26/11/2019:

"Processo 1115441-42.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - A.V.E.S. - A.M.S.E. - Vistos. 1. Trata-se de ação indenizatória c/c pedido de tutela de urgência para imediata remoção de materiais ajuizada por AUGUSTO VELLOSO ENGENHARIA S.A. contra Antigua Materiais para Saneamento Eireli (Grupo Petra nova), alegando, em síntese, ter contratado a requerida para o fornecimento de carvão antracito e insumos diversos para execução de obras de instalação eletromecânica da estação de tratamento de água de Valparaíso de Goiás/GO. Aduz que embora a requerida tenha concordado com todas diretrizes técnicas previamente estabelecidas pela licitante e legislação específica (NBR 11799), o material fornecido está em desacordo com o estabelecido pelo Poder Público em licitação e com as normas técnicas, gerando severo risco ao meio ambiente. Por essas razões, pleiteia a concessão de tutela de urgência para determinar que a requerida promova a imediata remoção do carvão antracito contaminado que remanesce alocado na estação de tratamento de água de Valparaíso de Goiás/GO. Verifica-se a verossimilhança das alegações através dos documentos apresentados, como as notificações da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal exigindo a retirada do material do local (fls. 397/398 e 510/513), parecer técnico (fls. 414/457 e 508/509), ensaio laboratorial (fls. 383/396, 408/412 e 489/501) e registros fotográficos (fls. 414/415, 489/493, 504/505, 508/509, 546/631). É notório, ainda, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação em virtude da obra ser de interesse público, do risco de contaminação ao meio ambiente, e ainda devido aos riscos à saúde população. Ante o exposto e presentes os requisitos legais, DEFIRO a tutela de urgência para determinar que a requerida promova a imediata remoção do carvão antracito contaminado que remanesce alocado na estação de tratamento de água de Valparaíso de Goiás/GO, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 até o limite de R\$ 3.000.000,00. SERVIRÁ A PRESENTE COMO OFÍCIO, A SER IMPRESSA E ENTREGUE PELA PARTE INTERESSADA 2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). 3. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. 4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime-se. - ADV: CAIO RAGRÍCIO D' ANGIOLI COSTA QUAIO (OAB 303403/SP)". (Grifos nossos)



Verificando esse processo podemos tirar mais informações que corroboram com meu primeiro recurso, o qual evidenciou o **GRUPO PETRANOVA-VERMONT**, bem como condutas de má-fé, que me parecem frequentes em negociações, a saber:

1. **Fls 458 a 461 do processo** – Refere-se ao primeiro orçamento dos materiais filtrantes ofertados pela empresa **PETRANOVA** à Construtora Augusto Velloso. Neste documento, o carvão antracito ofertado possui **Teor de Voláteis: 22,00 a 30,00%** e Carvão Livre de 55,00 a 70,00%. Vendo isso, me pergunto: com que autoridade a **VERMONT** levanta suspeitas sobre o carvão fornecido pela **TRATAE** e sugere seu acompanhamento de nossas entregas de material? Para isso, o Brasil conta com laboratórios certificados, especializados e, acima de tudo, imparciais.

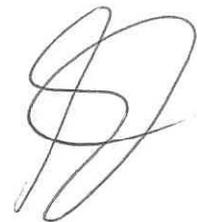
O documento citado é apresentado como **Anexo III** deste recurso e pode ser verificado pelo link <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do> informando Número do Processo: **1115441-42.2019.8.26.0100** e Código do documento: **8310560**.

2. **Fls 536 do processo** – E-mail do gerente de contrato da Augusto Velloso para seus associados. Mostra o descaso que a **PETRANOVA** trata seus clientes diante da adversidade.

"Estamos retirando a camada de carvão antracito, mais areia e pedregulho, que compõe o leito filtrante, de um dos módulos, conforme solicitado pela CAESB. Desde 20/06/2019 estou em contato com a Petranova, inclusive conversei com o Mello, deixando a disposição do mesmo a retirada de amostra do antracito para a realização do ensaio pela Petranova. O Mello, a princípio solicitou que eu encaminhasse nossos resultados, e eu insisti que ele realizasse primeiramente a sua coleta e análise. Desde 26/06/2019 não consigo obter contato com o Mello, nem o mesmo retorna meus telefonemas ou responde os e-mails enviados e reiterados. Diante disso, estamos enfrentando uma grave cobrança por parte da CAESB, de forma intensiva, solicitando uma ação e solução de nossa parte, pois no entendimento dela o carvão deverá ser trocado na sua totalidade. Minha sugestão é que tenhamos um consultor ou especialista para avaliar os resultados das análises que realizamos com o antracito e emita parecer para nos resguardamos junto a CAESB, que está ameaçando estornar os valores medidos." (Grifos nossos)

O documento citado é apresentado como **Anexo IV** deste recurso e pode ser verificado pelo link <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do> informando Número do Processo: **1115441-42.2019.8.26.0100** e Código do documento: **83105AC**.

3. **Fls 532 do processo** – E-mail da **PETRANOVA** confirmando a visita do Sr. Adelson Leandro de Lima na obra, designado no documento como Representante Técnico da Petranova, em Valparaíso de Goiás/GO. Pois bem, o Sr. Adelson é sócio proprietário da empresa **FERREIRA E LIMA**, nome este que ainda não tinha



aparecido nos documentos anteriormente apresentados. Essa informação só reforça que todas as empresas são do mesmo grupo.

Este documento compõe o Anexo V deste recurso e pode ser verificado pelo link <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do> informando Número do Processo: 1115441-42.2019.8.26.0100 e Código do documento: 83105A3.

4. Fls 731 do processo – Documento da Defesa da ANTÍGUA no processo. Ao longo da explanação da ANTÍGUA, o que chama a atenção e merece destaque é o seguinte:

*Durante o mesmo período do fornecimento do carvão para a obra objeto do contrato em questão (ETA Valparaíso de Goiás/GO), ou seja, entre 31/08/2018 até 17/12/2018, foram fornecidos, pela **Ré e pelas demais empresas do seu grupo**, milhares de metros cúbicos desse mesmo material para dezenas de outras ETAs, por todo o País, sendo que todos esses filtros estão funcionando em perfeitas e excelentes condições – e todos os filtros receberam exatamente o mesmo produto, da mesma qualidade, **com matéria prima fornecida pela referida Indústria Carbonífera Rio Deserto**, com as mesmas características físico-químicas, e processado pelo mesmo sistema de beneficiamento, no mesmo local, ou seja, na usina da Ré em Jacaréi/SP. (grifos nossos)*

A ANTÍGUA afirma nesse texto que faz parte de um grupo de empresas (demonstrado no recurso anterior) e que sua fornecedora, pelo menos na época, era a empresa **RIO DESERTO**. Talvez isso explique a desistência desmotivada da **RIO DESERTO** no presente certame.

Este documento compõe o Anexo VI deste recurso e pode ser verificado pelo link <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do> informando Número do Processo: 1115441-42.2019.8.26.0100 e Código do documento: 842D8A5.

Em que pese o extenso arrazoado acerca do princípio da economicidade, esquece o recorrente de que o **princípio da legalidade é base das contratações públicas**.

3. DO PEDIDO

Demonstrado atendimento aos parâmetros técnicos exigidos no certame, rogo, desde já, ao Ilustre Pregoeiro que se digne acolher as alegações citadas neste documento e, por conseguinte, mantenha a decisão que declarou vencedora a empresa **TRATAE IND E COM PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**. Ademais, frente as novas evidências da formação do grupo **PETRANOVA-VERMONT** bem como do possível motivo de desistência da **RIO DESERTO** no certame (possível fornecedora de matéria-prima do **GRUPO PETRANOVA-VERMONT**), reitero o pedido para que sejam aplicadas as sanções administrativas às empresas **FERREIRA E LIMA** e **RIO DESERTO** conforme **“item 20.1.3, alínea b” e item 20.1.4** do edital bem como as sanções



administrativas a empresa **VERMONT e FERREIRA E LIMA** de acordo com o "item 20.1.3, alínea I" e item 20.1.4 do edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Guaraciaba, 24 de junho de 2020.

17.920.464/0001-19

TRATAE Indústria e Comércio
para Saneamento Ambiental
EIRELI - EPP



Leonardo Casaril

CPF 038.360.899-63

Tratae Ind e Com para Saneamento Ambiental

Linha Encantado, S/N - Zona Rural
CEP: 89.920-000 - Guaraciaba - SC

EM BRANCO

14/5



Industriais e Empresas VERMONT e FERREIRA E LIMA de acordo com o item 20.1.3, alínea
1º e item 20.1.4 do edital

Nestes termos, pode deferimento.

Guaranápolis, 24 de Junho de 2020.

17.920.464/0001-19

TRATAPAR Indústrias e Comércio
para Saneamento Ambiental
EIRELI - EPP

End: Enc. 201 - Zona Rural
CEP: 88.920-00 - Guaranápolis - SC

Leonardo Casati
CPF 038.360.813-63

Tratapar Ind e Com Saneamento Ambiental

EM BRANCO

SSO
A

ANEXO I

EM BRANCO

ANEXO I

EM BRANCO



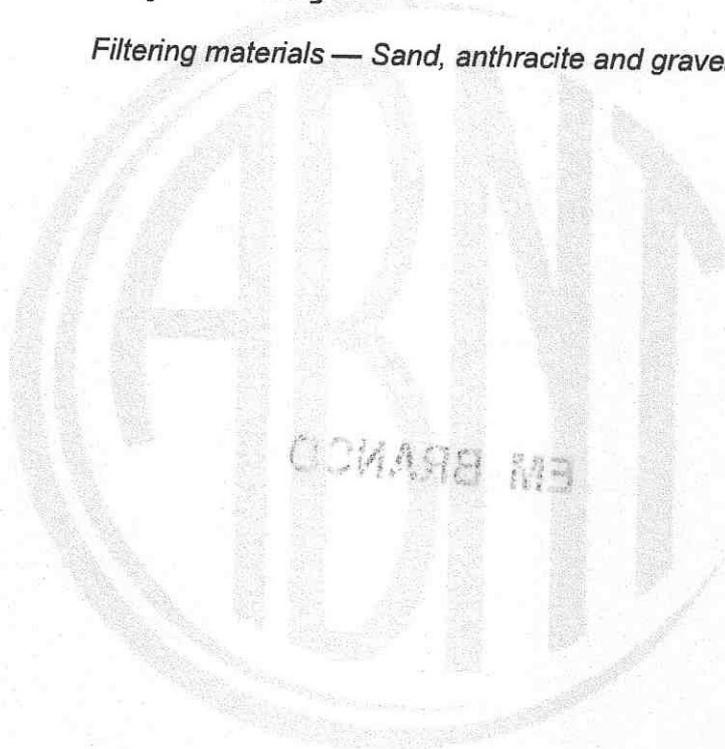
NORMA
BRASILEIRA

551
4
ABNT NBR
11799

Segunda edição
16.11.2016

**Material filtrante — Areia, antracito e pedregulho —
Especificação**

Filtering materials — Sand, anthracite and gravel — Specification



ICS 93.025; 91.100.15

ISBN 978-85-07-06658-3



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TÉCNICAS

Número de referência
ABNT NBR 11799:2016
11 páginas

© ABNT 2016

221

ABNT NBR 11799

NORMA BRASILEIRA

segunda edição
18.11.2018

Material filtrante — Areia, antracito e pedregulho —
Especificação

Filtering materials — Sand, anthracite and gravel — Specification

EM BRANCO

ISBN 978-85-07-06238-3

ICS 93.025.91.100.18

Número de referência
ABNT NBR 11799:2018
11 páginas

ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TÉCNICAS



© ABNT 2018





© ABNT 2016

Todos os direitos reservados. A menos que especificado de outro modo, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou utilizada por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e microfilme, sem permissão por escrito da ABNT.

ABNT

Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar
20031-901 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: + 55 21 3974-2300
Fax: + 55 21 3974-2346
abnt@abnt.org.br
www.abnt.org.br

EM BRANCO

ABNT NBR 4788:2018

ABNT 2018
Todos os direitos reservados. A marca que especificado de outro modo, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou transmitida por qualquer meio eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e microfilm, sem permissão por escrito da ABNT.

ABNT
Av. Treze de Maio, 13 - 13º andar
20031-001 - Rio de Janeiro - RJ
Tel. + 55 21 3034-2000
Fax + 55 21 3034-2048
abnt.org.br
www.abnt.org.br

Sumário

Página

Prefácio	v
1 Escopo	1
2 Referências normativas.....	1
3 Termos e definições.....	1
4 Requisitos gerais	1
4.1 Fornecimento.....	1
4.1.1 Material ensacado	1
4.1.2 Material a granel.....	2
4.2 Lavagem.....	2
4.3 Colocação do material filtrante.....	2
4.3.1 Preparação.....	2
4.3.2 Colocação	2
4.3.3 Cota da superfície	3
4.3.4 Contaminação.....	3
4.4 Preparação do filtro para serviço	3
4.4.1 Lavagem.....	3
4.4.2 Raspagem	4
4.4.3 Desinfecção	4
5 Requisitos específicos	5
5.1 Pedregulho.....	5
5.2 Areia	5
5.3 Antracito.....	5
6 Dados do fornecimento	6
6.1 Inspeção.....	6
6.2 Preparação da amostra.....	6
6.2.1 Material ensacado	6
6.2.2 Material a granel.....	7
7 Métodos de ensaio	7
7.1 Amostragem	7
7.2 Determinação da solubilidade em ácido.....	7
7.2.1 Reagentes e materiais	7
7.2.2 Porção de ensaio.....	7
7.2.3 Execução do ensaio.....	8
7.2.4 Epressões dos resultados.....	8
7.3 Determinação da massa específica.....	8
7.4 Determinação granulométrica.....	8
7.4.1 Aparelhagem.....	8
7.4.2 Porção para ensaio	9
7.4.3 Execução do ensaio.....	9
7.4.4 Expressão dos resultados.....	10
8 Aceitação e rejeição.....	10

Página	Sumário
v	1 Escopo
1	2 Referências normativas
1	3 Termos e definições
1	4 Requisitos gerais
1	4.1 Fornecimento
1	4.1.1 Material ensacado
1	4.1.2 Material a granel
2	4.2 Lavagem
2	4.3 Colocação do material fibroso
2	4.3.1 Preparação
2	4.3.2 Colocação
2	4.3.3 Cota da superfície
2	4.3.4 Contaminação
2	4.4 Preparação do filtro para serviço
2	4.4.1 Lavagem
2	4.4.2 Raspagem
4	4.4.3 Destruição
4	5 Resultados específicos
5	5.1 Pedregulho
5	5.2 Areia
5	5.3 Antracito
6	6 Dados do fornecimento
6	6.1 Inspeção
6	6.2 Preparação da amostra
6	6.2.1 Material ensacado
7	6.2.2 Material a granel
7	7 Método de ensaio
7	7.1 Amostragem
7	7.2 Determinação da solubilidade em ácido
7	7.2.1 Resíduos e materiais
7	7.2.2 Porção de ensaio
8	7.2.3 Execução do ensaio
8	7.2.4 Exposição dos resultados
8	7.3 Determinação da massa específica
8	7.4 Determinação granulométrica
8	7.4.1 Amostragem
8	7.4.2 Porção para ensaio
8	7.4.3 Execução do ensaio
10	7.4.4 Exposição dos resultados
10	8 Aceitação e rejeição

EM BRANCO

Figura

Figura 1 – Escala gráfica para análise granulométrica..... 11

Tabelas

Tabela 1 – Lavagem do filtro 4
Tabela 2 – Quantidade de sacos 6
Tabela 3 – Valores granulométricos obtidos 9



Figura

Figura 1 - Escala gráfica para análise granulométrica

Tablas

Tabla 1 - Lavagem do filtro

Tabla 2 - Quantidade de sacos

Tabla 3 - Valores granulométricos obtidos

EM BRANCO

Prefácio

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Foro Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais (ABNT/CEE), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas pelas partes interessadas no tema objeto da normalização.

Os Documentos Técnicos ABNT são elaborados conforme as regras da ABNT Diretiva 2.

AABNT chama a atenção para que, apesar de ter sido solicitada manifestação sobre eventuais direitos de patentes durante a Consulta Nacional, estes podem ocorrer e devem ser comunicados à ABNT a qualquer momento (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996).

Ressalta-se que Normas Brasileiras podem ser objeto de citação em Regulamentos Técnicos. Nestes casos, os Órgãos responsáveis pelos Regulamentos Técnicos podem determinar outras datas para exigência dos requisitos desta Norma.

A ABNT NBR 11799 foi elaborada no Comitê Brasileiro de Construção Civil (ABNT/CB-002), pela Comissão de Estudo de Fundos de Filtro de Gravidade e do Meio Filtrante (CE-002:009.067). Esta Norma teve seu conteúdo técnico confirmado e adequado à ABNT Diretiva 2:2016, pelo Comitê Brasileiro de Saneamento Básico (ABNT/CB-177). O seu Projeto de adequação circulou em Consulta Nacional conforme Edital nº 03, de 03.10.2016 a 07.11.2016.

Esta segunda edição cancela e substitui a edição anterior (ABNT NBR 11799:1990), sem mudanças técnicas.

O Escopo em inglês desta Norma Brasileira é o seguinte:

Scope

This Standard specifies the minimum requirements for receiving and placing the filter material, including sand, anthracite and gravel support layer, filters for public water supply.

Resumo

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Foro Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/OS) e das Comissões de Estudo Especial (ABNT/CEE), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas pelas partes interessadas no tema objeto da normalização.

Os Documentos Técnicos ABNT são elaborados conforme as regras da ABNT Diretiva 2.

A ABNT orienta a prática para que, apesar de ter sido solicitada manifestação sobre eventuais direitos de patentes durante a Consulta Nacional, estas podem ocorrer e devem ser comunicadas à ABNT a qualquer momento (Lei nº 9.278, de 14 de maio de 1996).

Passa-se que as Normas Brasileiras podem ser objeto de citação em Regulamentos Técnicos. Nestes casos, os Órgãos responsáveis pelos Regulamentos Técnicos podem determinar outras datas para exigência dos requisitos desta Norma.

A ABNT NBR 11799 foi elaborada pelo Comitê Brasileiro de Construção Civil (ABNT/CB-002), pela Comissão de Estudo de Furos de Filtro de Gravidade e de Meio Filtro (CE-002:09.007). Esta Norma teve seu conteúdo técnico aprovado e publicado pela ABNT Diretiva 2:2018, pelo Comitê Brasileiro de Saneamento Básico (ABNT/CB-003) e pelo Conselho de Administração Nacional conforme Edital nº 03, de 03.10.2018 a 07.11.2018.

EM BRANCO

Esta segunda edição cancela e substitui a edição anterior (ABNT NBR 11799-1990), sem mudanças técnicas.

O Escopo em inglês desta Norma Brasileira é o seguinte:

Scope

This standard specifies the minimum requirements for receiving and placing the filter material, including sand, anthracite and gravel support layer filter for public water supply.

SS6
A



1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

EM BRANCO

Material filtrante — Areia, antracito e pedregulho — Especificação

1 Escopo

Esta Norma especifica os requisitos mínimos para o recebimento e colocação do material filtrante, abrangendo a areia, o antracito e o pedregulho da camada de suporte em filtros para abastecimento público de água.

2 Referências normativas

Os documentos relacionados a seguir são indispensáveis à aplicação deste documento. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).

ABNT NBR 6458:2016, *Grãos de pedregulho retidos na peneira de abertura 4,8 mm – Determinação da massa específica, da massa específica aparente e da absorção de água*

ASTM E11, *Specification for woven wire test sieve cloth and test sieves*

3 Termos e definições

Para os efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições.

3.1

tamanho efetivo

abertura da malha, em milímetros (mm), da peneira que deixa passar 10 % da massa de uma amostra representativa do material

3.2

coeficiente de uniformidade

relação entre a abertura da malha da peneira, em milímetros (mm), através da qual passam 60 % da massa de uma amostra representativa do material e o seu tamanho efetivo

4 Requisitos gerais

4.1 Fornecimento

Os materiais aos quais esta Norma se aplica podem ser fornecidos ensacados ou a granel.

4.1.1 Material ensacado

4.1.1.1 Os sacos devem ser resistentes ao manuseio, ao transporte e ao armazenamento.

4.1.1.2 Cada saco deve ter capacidade de acondicionamento não superior a 50 kg e conter, em caracteres bem visíveis, no mínimo as seguintes informações:

a) fornecedor;

Materiais filtrantes -- Areia, antracito e pedregulho -- Especificação

1 Escopo

Esta Norma especifica os requisitos mínimos para o recebimento e colocação do material filtrante, abrangendo a areia, o antracito e o pedregulho de camadas de suporte em filtros para subsistema público de água.

2 Referências normativas

Os documentos relacionados a seguir são indispensáveis à aplicação desta Norma. Para referências datadas, aplicam-se apenas as edições citadas. Para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).

ABNT NBR 4488:2016, Grãos de pedregulho retidos na peneira de abertura 4,8 mm -- Determinação da massa específica, da massa específica aparente e da absorção de água

ASTM E11, Specification for woven wire test sieve cloth and test sieves

EM BRANCO

3 Termos e definições

Para os efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições.

3.1

tamanho efetivo

abertura da malha, em milímetros (mm), da peneira que deixa passar 10% da massa de uma amostra representativa do material

3.2

coeficiente de uniformidade

relação entre a abertura da malha de peneira, em milímetros (mm), através da qual passam 60% da massa de uma amostra representativa do material e o seu tamanho efetivo

4 Requisitos gerais

4.1 Fornecimento

Os materiais aos quais esta Norma se aplica podem ser fornecidos ensacados ou a granel.

4.1.1 Material ensacado

4.1.1.1 Os sacos devem ser resistentes ao rasgamento, ao transporte e ao armazenamento.

4.1.1.2 Cada saco deve ter capacidade de acondicionamento não superior a 50 kg e conter, em cateteres bem visíveis, no mínimo as seguintes informações:

a) fornecedor

558
A

- b) identificação e procedência do material;
- c) características granulométricas para areia e antracito, e faixa de tamanho para o pedregulho.

A forma da identificação deve ser tal que impeça sua alteração.

4.1.1.3 O antracito deve ser ensacado totalmente seco, para evitar a formação de enxofre e, consequentemente, danos à embalagem.

4.1.2 Material a granel

As condições de fornecimento a granel devem ser tais que não comprometam as características do material, conforme esta Norma.

4.2 Lavagem

4.2.1 Antes do fornecimento, a areia e o pedregulho devem ser totalmente lavados.

4.2.2 Antes, durante ou após o fornecimento, o lote deve ser resguardado contra perdas e poluição por substâncias estranhas.

4.3 Colocação do material filtrante

4.3.1 Preparação

4.3.1.1 A colocação do material filtrante só é feita após o ensaio hidráulico de fundo de filtro.

4.3.1.2 Cada filtro deve ser mantido limpo antes, durante e após a colocação do material filtrante.

4.3.1.3 Antes da coloração do material filtrante, a cota superior de cada camada deve ser marcada por uma linha contínua no interior do filtro.

4.3.1.4 O material filtrante deve ser armazenado separadamente por tamanho e tipo. Quando o material for fornecido ensacado, não pode ser removido dos sacos antes de sua colocação no filtro, exceto para amostragem.

4.3.2 Colocação

4.3.2.1 A camada do fundo deve ser colocada cuidadosamente para não causar danos aos sistema de drenagem. Cada camada deve ser inteiramente concluída antes de iniciada a camada superior. Para materiais de tamanho menor que 12,5 mm, os operários devem usar pranchas ou tábuas de madeira, na sua movimentação, para evitar o deslocamento do material já colocado.

4.3.2.2 A areia e o antracito devem ser colocados no filtro sem alterar a camada de suporte já instalada. Para tanto, o material deve ser descarregado sobre a superfície e a seguir devidamente espalhado, ou lançado no interior do filtro com água. O transporte desde o depósito até o filtro pode ser hidráulico.

4.3.2.3 Cada estrato de material filtrante deve ser depositado com espessura uniforme e com a superfície aplainada e bem nivelada. Na colocação de um novo estrato, deve-se cuidar para não causar dano à superfície do estrato inferior.

4.3.2.4 A cota superior de cada estrato deve ser verificada mediante o enchimento do filtro com água até o nível previamente marcado em seu interior.

Exemplar para uso exclusivo TPAT/EQUIPAMENTOS DAP/SANFAMENTOS A BIFENT/LTDA 17 320 16 300 1-1 (P. Jic 65 320 3m ps 11 300)

EM BRANCO

4.1.1.1 Identificação e procedência do material

4.1.1.2 Os materiais devem ser identificados e procedência do material

A forma de identificação deve ser tal que permita sua identificação

4.1.1.3 O entrelaçado deve ser enfiado foliamente sendo, para evitar a formação de enxofre e, consequentemente, danos a embalagem

4.1.2 Materiais a granel

As condições de fornecimento a granel devem ser tais que não comprometam as características do material conforme esta Norma

4.2 Lavagem

4.2.1 Antes do fornecimento, a areia e o pedregulho devem ser foliamente lavados

4.2.2 Antes de qualquer uso após o fornecimento, o lote deve ser resguardado contra perdas e poluição por substâncias estranhas

4.3 Colocação do material filtrante

4.3.1 Preparação

4.3.1.1 A colocação do material filtrante só é feita após o ensaio hidráulico de fundo de filtro

4.3.1.2 Cada filtro deve ser mantido limpo antes, durante e após a colocação do material filtrante

4.3.1.3 Antes da colocação do material filtrante, a cota superior de cada camada deve ser marcada por uma linha contínua no interior do filtro

4.3.1.4 O material filtrante deve ser armazenado separadamente por tamanho e tipo. Quando o material for fornecido ensacado, não pode ser removido dos sacos antes de sua colocação no filtro, exceto para amostragem

4.3.2 Colocação

4.3.2.1 A camada do fundo deve ser colocada cuidadosamente para não causar danos aos sistemas de drenagem. Cada camada deve ser inteiramente concluída antes de iniciar a camada superior. Para materiais de tamanho menor que 12,5 mm, os queixos devem usar pranchas ou tábuas de madeira, para evitar o deslocamento do material já colocado

4.3.2.2 A areia e o entrelaçado devem ser colocados no filtro sem afetar a camada de suportes já instalada. Para tanto, o material deve ser descarregado sobre a superfície e a seguir, devidamente espalhado no interior do filtro com água. O transporte desde o depósito até o filtro pode ser hidráulico

4.3.2.3 Cada estrato de material filtrante deve ser depositado com espessura uniforme e com a superfície alinhada e bem nivelada. Na colocação de um novo estrato, deve-se cuidar para não causar danos à superfície do estrato inferior

4.3.2.4 A cota superior de cada estrato deve ser verificada mediante o entrelaçado mediante o nível de referência marcado em seu interior

4.3.2.5 Depois de colocado todo o pedregulho da camada de suporte e antes de colocada a areia e/ou antracito, o filtro deve ser lavado por 5 min, com água contra corrente, à máxima taxa disponível, porém não superior a 1,0 m/min.

4.3.2.6 Em filtro de meio duplo ou múltiplo, cada material deve ser lavado e sua superfície raspada na quantidade necessária para remover o excesso de material fino, micáceo e escórias, antes de o material seguinte ser colocado.

4.3.2.7 A água utilizada na preparação e desinfecção do leito filtrante deve ser de qualidade pelo menos equivalente à de uma água decantada com turbidez e cor inferiores a dez unidades.

4.3.3 Cota da superfície

A espessura das camadas filtrantes, logo após a lavagem inicial e a raspagem do material, deve ficar igual à pretendida após a compactação causada pela filtração.

4.3.4 Contaminação

Qualquer material filtrante que se tenha tornado sujo, contaminado ou misturado com outro material ou com material de tamanho diferente deve ser removido e substituído por material limpo e do tipo e tamanho apropriados.

4.4 Preparação do filtro para serviço

4.4.1 Lavagem

4.4.1.1 Após a colocação do material filtrante, a água para lavagem deve ser lentamente admitida por meio do sistema de drenagem até a submersão total do leito filtrante. Caso haja antracito no leito filtrante, este deve ficar submerso por período suficientemente longo, antes da lavagem inicial. A taxa de lavagem deve ser lenta e gradualmente aumentada durante a primeira lavagem para remover o ar presente no leito filtrante.

4.4.1.2 Durante cada lavagem, a válvula de entrada de água deve ser lenta e gradualmente aberta, por período não inferior a 3 min, até a taxa de lavagem atingir o valor máximo indicado na Tabela 1.

Tabela 1 – Lavagem do filtro

Temperatura da água °C	Taxa máxima de lavagem ^a m/min
< 10	0,60
10,1 a 13	0,64
13,1 a 15	0,68
15,1 a 18	0,75
18,1 a 20	0,80
20,1 a 25	0,85
> 25	0,90

^a Valores recomendados para os materiais:

a) areia:

- tamanho efetivo: 0,45 mm a 0,55 mm;
- coeficiente de uniformidade: 1,4 a 1,6;

b) antracito:

- tamanho efetivo: 0,9 mm a 1,1 mm;
- coeficiente de uniformidade: < 1,4.

Para outros materiais, os valores da taxa máxima de lavagem devem ser ajustados adequadamente.

4.4.2 Raspagem

4.4.2.1 Após a lavagem inicial, uma camada de material fino, com uma espessura de aproximadamente 0,5 cm, deve ser removida da superfície do leito.

4.4.2.2 A operação de raspagem da camada de areia deve ser repetida o número de vezes necessário para remover todo o material micáceo observado em suspensão durante a lavagem e todo o material retido na peneira nº 50 (ASTM E11) ou equivalente, e, no caso de antracito, para a remoção de todas as partículas planas.

4.4.2.3 O filtro deve ser lavado pelo menos três vezes entre as raspagens. Cada lavagem deve durar pelo menos 5 min, à taxa mínima de 0,60 m/min.

4.4.2.4 Depois de realizadas todas as operações de raspagem, o material adicional deve ser colocado na quantidade necessária para refazer a camada, conforme 4.3.1.3.

4.4.3 Desinfecção

Depois de completado e antes de colocado em serviço, o filtro deve ser desinfetado de acordo com o seguinte procedimento:

- a) adição de cloro à água para lavagem, em quantidade suficiente para proporcionar concentração mínima de 25 mg/L, lavando-se, em seguida, o filtro por período mínimo de 3 min, à taxa de 0,60 m/min;
- b) permanência mínima de 12 h da água clorada no filtro;
- c) lavagem do filtro para remover a água clorada.

Tabela 1 - Lavagem do filtro

Temperatura da água °C	Taxa máxima de lavagem ^a ml/min
> 10	0,60
10,1 a 13	0,64
13,1 a 15	0,68
15,1 a 18	0,72
18,1 a 20	0,80
20,1 a 25	0,88
> 25	0,90

^a Valores recomendados para os materiais:

a) aço: — tamanho efetivo: 0,45 mm a 0,60 mm
— coeficiente de uniformidade: 1,4 a 1,6

b) sílica: — tamanho efetivo: 0,2 mm a 1 mm
— coeficiente de uniformidade: 1,4 a 1,6

Para outros materiais, os valores da taxa máxima de lavagem devem ser ajustados adequadamente.

EM BRANCO

4.4.3. Preparação

4.4.3.1. Após a lavagem inicial, uma camada de material fino, com uma espessura de aproximadamente 0,5 cm, deve ser removida da superfície do filtro.

4.4.3.2. A operação de raspagem de camada de amostra deve ser repetida o número de vezes necessário para remover todo o material não ceno observado em suspensão durante a lavagem e todo o material retido na peneira nº 50 (ASTM E11) ou equivalente, e, no caso de sílica, para a remoção de todas as partículas planas.

4.4.3.3. O filtro deve ser lavado pelo menos três vezes entre as raspagens. Cada lavagem deve durar pelo menos 5 min, à taxa mínima de 0,60 ml/min.

4.4.3.4. Depois de realizadas todas as operações de raspagem, o material adicional deve ser colocado na quantidade necessária para testar a camada, conforme 4.3.1.2.

4.4.3. Desintecção

Depois de completado e antes de colocado em serviço, o filtro deve ser desintecado de acordo com o seguinte procedimento:

a) adição de água a água para lavagem, em quantidade suficiente para proporcionar concentração mínima de 25 mg/l, lavando-se, em seguida, o filtro por período mínimo de 3 min, à taxa de 0,60 ml/min;

b) permanência mínima de 12 h da água clorada no filtro;

c) lavagem do filtro para remover a água clorada.

5 Requisitos específicos

5.1 Pedregulho

5.1.1 O pedregulho deve ser constituído de fragmentos arredondados, não friáveis, encontrados em leitos de rios ou em jazidas, cujo tamanho varie entre 4,8 mm e 76 mm, com densidade não inferior a 2,5.

5.1.2 Não mais que 25 % da massa do pedregulho de qualquer tamanho podem ser formados por peças fraturadas ou angulosas.

5.1.3 A porcentagem de peças delgadas, laminadas ou alongadas, em que a maior dimensão excede três vezes a menor dimensão, deve ser no máximo 2 %.

5.1.4 O pedregulho deve ser visualmente livre de piçarra, mica, areia, silte, argila, pó e impurezas orgânicas.

5.1.5 A solubilidade do pedregulho em ácido não pode exceder os seguintes limites:

Tamanho do pedregulho mm	Solubilidade máxima
> 9,5	10
< 9,5	5

5.1.6 O pedregulho deve ser fornecido nos tamanhos estabelecidos pelo comprador.

5.1.7 Não mais que 8 % da massa devem ser maiores ou menores que o tamanho ou limites de tamanhos especificados pelo comprador.

5.2 Areia

5.2.1 A areia para filtros deve ser constituída de grãos de material silicoso, com a maior dimensão menor ou igual a 4,8 mm.

5.2.2 A areia para filtros deve ser visualmente livre de pó, barro, argila, mica e matéria orgânica.

5.2.3 A solubilidade em ácido não pode exceder 5 %.

5.2.4 A densidade da areia não pode ser inferior a 2,5.

5.2.5 O tamanho efetivo, o coeficiente de uniformidade e os tamanhos-limites devem estar conforme acordo entre as partes interessadas.

5.3 Antracito

5.3.1 O antracito para filtro deve ser constituído de grãos densos e duros de carvão (antracitoso), de diversos tamanhos.

5.3.2 A dureza não pode ser menor que 2,7 na escala de Moh.

5.3.3 A densidade não pode ser inferior a 1,4.

5.3.4 O antracito deve ser visualmente livre de argila, piçarra e de outros materiais estranhos.

5 Requisitos específicos

5.1 Pedregulho

- 5.1.1 O pedregulho deve ser constituído de fragmentos arredondados, não laváveis, encontrados em leitos de rios ou em jazidas cujo tamanho varie entre 4,8 mm e 75 mm, com densidade não inferior a 2,5.
- 5.1.2 Não mais que 25% da massa do pedregulho de qualquer tamanho podem ser formados por peças trituradas ou angulosas.
- 5.1.3 A percentagem de peças delgadas, laminadas ou alongadas, em que a maior dimensão excede três vezes a menor dimensão, deve ser no máximo 2%.
- 5.1.4 O pedregulho deve ser visualmente livre de sílica, mica, argila, pó e impurezas orgânicas.
- 5.1.5 A solubilidade do pedregulho em ácido não pode exceder os seguintes limites.

Tamanho do pedregulho	Solubilidade máxima
mm	
> 9,5	10
< 9,5	5

EM BRANCO

- 5.1.6 O pedregulho deve ser tomado nos tamanhos estabelecidos pelo comparador.
 - 5.1.7 Não mais que 8% da massa devem ser maiores ou menores que o tamanho ou limites de tamanhos especificados pelo comparador.
- #### 5.2 Areia
- 5.2.1 A areia para filtros deve ser constituída de grãos de material silíceo, com a maior dimensão menor ou igual a 4,8 mm.
 - 5.2.2 A areia para filtros deve ser visualmente livre de pó, barro, argila, mica e matéria orgânica.
 - 5.2.3 A solubilidade em ácido não pode exceder a 1%.
 - 5.2.4 A densidade da areia não pode ser inferior a 2,5.
 - 5.2.5 O tamanho efetivo e coeficiente de uniformidade e os tamanhos-limite devem estar conforme acordo entre as partes interessadas.

5.3 Antracito

- 5.3.1 O antracito para filtro deve ser constituído de grãos densos e duros de carvão (antracite), de diversos tamanhos.
- 5.3.2 A dureza não pode ser menor que 2,7 na escala de Mohr.
- 5.3.3 A densidade não pode ser inferior a 1,4.
- 5.3.4 O antracito deve ser visualmente livre de sílica, piritina e de outros materiais estranhos.

5.3.5 A solubilidade em ácido não pode exceder 1 %.

5.3.6 O tamanho efetivo, o coeficiente de uniformidade e os tamanhos-limites devem atender aos valores especificados pelo comprador.

6 Dados do fornecimento

6.1 Inspeção

6.1.1 O comprador ou entidade por ele credenciada tem direito à inspeção do material no depósito do fornecedor e na jazida, durante o fornecimento.

6.1.2 O material acondicionado em sacos pode ser inspecionado antes ou após seu acondicionamento, a critério do responsável.

6.2 Preparação da amostra

Para preparação da amostra, devem-se adotar critérios definidos em 6.2.1 a 6.2.3.

6.2.1 Material ensacado

6.2.1.1 O número de sacos a ser amostrado é função do tamanho do lote, conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Quantidade de sacos

Do lote			Da amostra
25	a	90	05
91	a	150	08
151	a	280	13
281	a	500	20
501	a	1 200	32
1 201	a	3 200	50
3 201	a	5 000	80

6.2.1.2 Retirar aleatoriamente os sacos para formação da amostra.

6.2.1.3 Abrir os sacos amostrados, esvaziando-os para formar um amontoado sobre superfície limpa e, sem perda de material, misturar de maneira homogênea com uma pá.

6.2.1.4 Quartear sucessivamente, até a obtenção de uma amostra total bruta de aproximadamente 30 kg.

6.2.1.5 A amostra total bruta obtida deve ser novamente quarteada; estes quartis constituem amostras que se destinam ao comprador, ao vendedor, ao laboratório e ao laboratório de arbitrio.

6.2.1.6 Cada quartil deve ser acondicionado e lacrado em recipiente limpo, apropriado para manuseio e transporte.

6.2.1.7 O material não utilizado na amostragem pode ser reensacado e devolvido ao lote.

5.3.5 A solubilidade em ácido não pode exceder 1%.
 5.3.6 O teor de matéria efetiva, o coeficiente de uniformidade e os tamanhos máximos deverão atender aos valores especificados pelo comprador.

6 Dados do fornecimento

6.1 Inspeção

6.1.1 O comprador ou entidade por ele ordenada tem direito à inspeção do material no depósito do fornecedor e na jazida, durante o fornecimento.
 6.1.2 O material acondicionado em sacos pode ser inspecionado antes ou após seu acondicionamento a critério do responsável.

6.2 Preparação da amostra

Para preparação da amostra, devem-se adotar os procedimentos definidos em 6.2.1 a 6.2.4.

6.2.1 Material ensacado

6.2.1.1 O número de sacos a ser amostrado em função do tamanho do lote, conforme Tabela 2.

EM BRANCO
 Tabela 2 - Quantidade de sacos

Do lote	Da amostra
25	5
50	10
100	20
150	30
200	40
250	50
300	60
400	80
500	100
600	120
800	160

6.2.1.2 Retirar aleatoriamente os sacos para formação da amostra.
 6.2.1.3 Após os sacos amostrados, reavaliando-se para formar um amonhado sobre superfície lisa e sem perda de material, misturar de maneira homogênea com uma pá.
 6.2.1.4 Quantas sucessivamente, até a obtenção de uma amostra total para de aproximadamente 30 kg.
 6.2.1.5 A amostra total para obtida deve ser novamente peneirada; estes dados constituem amostras que se destinam ao comprador, ao vendedor, ao laboratório e ao laboratório de referência.
 6.2.1.6 Cada parte deve ser acondicionada e lacrada em recipientes limpos, adequados para manuseio e transporte.
 6.2.1.7 O material não utilizado na amostragem pode ser reaproveitado e devolvido ao lote.

6.2.2 Material a granel

6.2.2.1 Deve ser obtida uma amostra total bruta de no mínimo 30 kg.

6.2.2.2 Em caso de lote representado por uma carga transportada em caminhão ou carreta, coletar amostras com o auxílio de uma pá, nas proximidades dos quatro cantos e no centro, em toda a profundidade da carga.

6.2.2.3 Em caso de lote representado por uma carga amontoada no depósito do fornecedor, a amostra deve ser formada com porções iguais de material de um mínimo de cinco regiões distribuídas de forma aleatória.

6.2.2.4 As quantidades obtidas de cada lote devem ser homogeneamente misturadas para formar uma amostra total bruta, a qual deve ser, a seguir, quarteada. Estes quartis constituem amostras que se destinam ao comprador, ao fornecedor, ao laboratório do fornecedor e ao laboratório de terceira parte.

6.2.2.5 Acondicionar cada quartil conforme 6.2.1.6.

7 Métodos de ensaio

7.1 Amostragem

7.1.1 A amostra sob a forma de um dos quartis, obtidos segundo 6.2.1 ou 6.2.2, deve ser manualmente misturada e quarteada.

7.1.2 Separar e misturar dois dos quartis obtidos do modo indicado em 6.2.3.1.

7.1.3 Repetir a operação de 6.2.3.2 até obter-se uma amostra de $(1,0 \pm 0,1)$ kg; esta constitui a amostra para ensaio.

NOTA Separar mais dois quartis para outros eventuais ensaios.

7.2 Determinação da solubilidade em ácido

7.2.1 Reagentes e materiais

A aparelhagem necessária para a execução do ensaio é a seguinte:

- estufa** dotada de termostato capaz de manter a temperatura em (105 ± 3) °C;
- balança analítica**, com resolução de $\pm 0,5$ mg e menor divisão de 1 mg;
- ácido clorídrico** concentrado (massa específica de $1,18$ g/cm³);
- água destilada e demais vidrarias e aparelhagens de laboratório.**

7.2.2 Porção de ensaio

Da amostra para ensaio, retirar uma quantidade de modo aleatório, com o objetivo de obter uma porção de ensaio com aproximadamente 100 g. Para pedregulho com tamanho igual ou superior a 19 mm, escolher ao menos dez partículas representativas.

6.2.3. Material a granel

6.2.3.1. Deve ser obtida uma amostra total bruta de no mínimo 30 kg.

6.2.3.2. Em caso de lote representado por uma carga transportada em caminhão ou carreta, coletar amostras com o auxílio de uma pé, nas proximidades dos quatro cantos e no centro, em toda a profundidade da carga.

6.2.3.3. Em caso de lote representado por uma carga amontada no depósito do fornecedor, a amostra deve ser formada com pedregal iguais de material de um mínimo de cinco regiões distribuídas de forma aleatória.

6.2.3.4. As quantidades obtidas de cada lote devem ser homogeneamente misturadas para formar uma amostra total bruta, a qual deve ser, a seguir, quarterada. Estes quarterados constituem amostras que se destinam ao comprador, ao fornecedor, ao laboratório de fornecedor e ao laboratório de destino final.

6.2.3.5. Acondicionar cada quarterado conforme 6.2.3.4.

7. Método de ensaio

7.1. Amostragem

7.1.1. A amostra sob a forma de um dos quarterados de 6.2.3.1 ou 6.2.3.2, deve ser manualmente misturada e quarterada.

7.1.2. Reportar a mistura obtida dos quarterados do modo indicado em 6.2.3.1.

7.1.3. Realizar a operação de 6.2.3.2 até obter-se uma amostra de $(10 \pm 0,1)$ kg; esta constitui a amostra para ensaio.

NOTA: Reportar mais dois quarterados para outros ensaios especiais.

7.2. Determinação da solubilidade em ácido

7.2.1. Reagentes e materiais

A preparação necessária para a execução do ensaio é a seguinte:

a) Solução de ácido de formolada capaz de manter a temperatura em $(10 \pm 0,1)^\circ\text{C}$;

b) Balança analítica, com resolução de $\pm 0,01$ mg e menor divisão de 1 mg;

c) Solução clorídica concentrada (massa específica de $1,18 \text{ g/cm}^3$);

d) Água destilada e demais vidrarias e equipamentos de laboratório.

7.2.2. Porção de ensaio

Da amostragem obtida, retirar uma quantidade de modo a ser obtido, com o objetivo de obter uma porção de ensaio com aproximadamente 100 g, para pedregalho com tamanho igual ou superior a 19 mm, escolher as peças das pedregalhas representativas.

EM BRANCO

7.2.3 Execução do ensaio

Para execução do ensaio, deve-se proceder conforme 7.2.3.1 a 7.2.3.5.

7.2.3.1 Colocar em estufa a porção de ensaio e deixar secar a (105 ± 3) °C durante 1 h.

7.2.3.2 Determinar a massa seca (m_1) e transferi-la para um copo de Béquer de 2 L, adicionar ao material 1 L de HCL previamente diluído a 1:1 (em volume) com água destilada.

7.2.3.3 Deixar repousar à temperatura ambiente, com agitação ocasional, até não mais se perceber efervescência; havendo muita efervescência, descarregar o ácido antes que a efervescência chegue ao final e adicionar igual quantidade de ácido preliminarmente preparado conforme 7.2.3.2.

7.2.3.4 Deixar o material repousar em contato com o ácido, por período de 30 min, à temperatura ambiente; em seguida, lavar completamente por decantação com água destilada.

7.2.3.5 Secar a (105 ± 3) °C durante 1 h e determinar a massa (m_2).

7.2.4 Epressões dos resultados

A solubilidade (S), expressa em porcentagem, em ácido da amostra do material ensaiado é calculada pela seguinte equação:

$$S = \frac{m_1 - m_2}{m_1} \times 100$$

7.3 Determinação da massa específica

A massa específica do pedregulho deve ser determinada de acordo com a ABNT NBR 6458. A massa específica e a massa específica aparente da areia e do antracito devem ser determinadas conforme a ABNT NBR 6458:2016, Anexo B.

7.4 Determinação granulométrica

7.4.1 Aparelhagem

A aparelhagem necessária para a execução do ensaio é a seguinte:

- a) balança analítica, com resolução de $\pm 0,5$ mg e menor divisão de 1 mg;
- b) peneiras que atendam às seguintes características:
 - devem obedecer à ABNT NBR NM ISO 3310-1, ABNT NBR NM ISO 3310-2 e ABNT NBR NM ISO 2395;
 - devem ser montadas em uma armação construída de tal modo que evite a perda de amostra em ensaio;
 - devem ter abertura tais que forneçam as informações desejadas no ensaio;
 - devem preferencialmente ser providas de dispositivo de agitação mecânica, uma vez montadas para ensaio;
- c) estufa dotada de termostato capaz de manter a temperatura a (105 ± 3) °C.

NOTA As peneiras que estão de acordo com a ASTM E11 também são aceitáveis.